



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1485

Recife - Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.794/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, 2º Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 059ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.811/2024

Recife, 7 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de JUNHO, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial de Cabo de Santo Agostinho - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.660/2024, de 27/05/2024, publicada no DOE do dia 28/05/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.812/2024

Recife, 7 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, ante a inexistência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA, 16ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/06/2024 a 21/06/2024, em razão das férias do Dr. Ivo Pereira de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.813/2024

Recife, 7 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Bruno Melquíades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.814/2024

Recife, 7 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias do Dr. Bruno Melquíades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.815/2024
Recife, 7 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Bruno Melquíades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.816/2024
Recife, 7 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/07/2024 e 10/07/2024, em razão das férias da

Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.817/2024
Recife, 7 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.818/2024
Recife, 7 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.819/2024
Recife, 7 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 bem como a observância da tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.820/2024

Recife, 7 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 21/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.821/2024

Recife, 7 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Escada, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.822/2024

Recife, 7 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.823/2024

Recife, 7 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.824/2024

Recife, 7 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, em razão das férias da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.825/2024

Recife, 7 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias da Dra. Maria José Mendonça de Holanda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.826/2024

Recife, 7 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 2ª Entrância no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias da Dra. Janine Brandão Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.827/2024

Recife, 7 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial em atenção à lista final de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 54, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 03, com sede em Nazaré da Mata, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias da Dra. Sílvia Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.828/2024

Recife, 7 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial ante a impossibilidade de observância à lista final de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 54, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 03, com sede em Nazaré da Mata, no dia 11/06/2024, em razão das férias do Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.829/2024**Recife, 7 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, 2ª Promotora de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 068ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Egito, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.830/2024**Recife, 7 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 062ª Zona Eleitoral da Comarca de Sertânia, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Raíssa de Oliveira Santos Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.831/2024**Recife, 7 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 474957/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 10/06/2024 a 17/06/2024, em razão do afastamento da Dra. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.832/2024**Recife, 7 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 474957/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 10/06/2024 a 17/06/2024, em razão do afastamento da Dra. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 170/2024**Recife, 7 de junho de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 477483/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/06/2024
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476160/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 07/06/2024
Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
Despacho: Considerando os termos do laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica, corroborado pela documentação acostada, concedo 90 (noventa) dias de licença à requerente, a partir do dia 03/05/2024, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477754/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/06/2024
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/07/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/11/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 477770/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/06/2024
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477760/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/06/2024
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de agosto/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477766/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/06/2024
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477747/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/06/2024
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2023.1), programadas para agosto/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 2º, §2º e 12, VI, e da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo dos dias suspensos serem gozados na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477156/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 06/06/2024
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e

arquivar.

Número protocolo: 477510/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 06/06/2024
Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 477738/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/06/2024
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477536/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 06/06/2024
Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de julho/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 01/07/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477162/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 06/06/2024
Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2017.1), programadas para junho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no período de 02 a 11/12/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477650/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 06/06/2024
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para julho/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar de 11 a 30/07/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477727/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 06/06/2024
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de julho/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 01 (hum) dia, no dia 31/07/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0382.0014489/2024-15

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 06/06/2024

Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Procuradoria-Geral de Justiça, 07 de junho de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 089/2024.

Recife, 7 de junho de 2024

**REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - OECPJ

Recife, 7 de junho de 2024

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2024

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, por volta das 10h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dr. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO e Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Presente a Corregedora-Geral Substituta, Dra. MARIA IVANA BOTELHO FARIAS DA SILVA, e a Presidenta da

AMPPE, Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO. Ausências justificadas: Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros, Dr. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior, Dr. Marco Aurélio Farias da Silva, Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueroa e Dr. Sílvio José Menezes Tavares. Iniciados os trabalhos, a Secretária leu os pontos de pauta: I - Aprovação da ata da Sessão Anterior; II - Comunicações; III - Processo OECPJ nº 006/2022; IV - Processo OECPJ nº 004/2024; V - Processo OECPJ nº 005/2024. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o Extrato da Ata da 1ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, de 11/03/2024, foi aberta a discussão. Colocada em votação, foi aprovado à unanimidade. II. Comunicações: A Corregedora-Geral Substituta comunicou que Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueroa estava em correição e por isso não participou da Sessão. Dr. José Elias Rocha registrou da dificuldade de participar das Sessões em razão do problema de estacionamento nos arredores das instalações do MPPE, pedindo que essa questão fosse solucionada, comunicando, ainda, que o veículo solicitado para realizar o transporte até o MPPE não compareceu, e que não pôde comparecer presencialmente pelo que foi informado. O PGJ disse que o registro feito por Dr. José Elias foi importante, que vai verificar com a SubAdm o ocorrido, e disponibilizou o veículo para transporte de quem desejar comparecer presencialmente às Sessões. Dr. Renato da Silva Filho concordou com o que foi dito por Dr. José Elias, informou que todas as providências para solucionar essa questão foram adotadas, mas que isso foge da alçada do MPPE, e disponibilizou o carro da Subinstitucional para transporte dos integrantes do Colegiado, nos dias das Sessões. A Presidenta da AMPPE lembrou a ocorrência, no dia 07/06/2024, das eleições na Associação da nova Diretoria e Conselho Fiscal, e da festa de São João que será na Di Branco, da Torre, no dia 14/06/2024, e informou sobre a tramitação do PL da atividade de risco e do VTM. O PGJ agradeceu o trabalho da equipe de TI, que cedeu parte do datacenter ao MP do Rio Grande do Sul, o qual, em razão das inundações ocorridas naquele Estado, teve seu datacenter desligado e não tinham onde armazenar dados. III - Processo OECPJ nº 006/2022, Relator Dra. Eleonora de Souza Luna. A Secretária informou os impedidos. Participaram da apreciação: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO e Dr. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. A Relatora fez a leitura do relatório. Ausente a parte recorrente, não houve sustentação oral. A relatoria passou a proferir o voto, no sentido de indeferir o Recurso, mantendo a decisão da Corregedoria-Geral do MPPE. Colocado sob apreciação do Colegiado, por unanimidade, foi acolhido o voto da Relatora. VI - Processo OECPJ nº 004/2024, Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti. Participaram do julgamento: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO e Dr. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. O Relator leu o relatório e votou a favor da proposta de criação de 17 (dezesete) novos cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância e extinção de 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 1ª entrância. Dr. José Elias sugeriu que dois dos cargos a serem criados, sejam objetos de planejamento para se tornarem Promotorias Regionais, o Relator acolheu a sugestão de Dr. José Elias. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, acatou o voto do Relator. V - Processo: OECPJ nº 005/2024, Relatora: Dr. Fernando Barros de Lima. O Presidente informou os impedidos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de julgar o feito. Participaram da análise: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO e Dr. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. O Relator realizou a leitura do relatório e votou a favor da proposta de alteração da LC nº 12/94, que prevê Núcleos Especializados no MPPE e dá outras providências. Submetido à apreciação do Colegiado, o voto do Relator foi acolhido por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Tiago Alexandre Freitas Parente, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÕES

Recife, 7 de junho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.1686.0012984/2024-41

Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação perante a Central de Inquiridos de Garanhuns
Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação no Juizado Especial Criminal
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação perante o Juizado Especial Criminal, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.1760.0013429/2024-11

Suscitante: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Suscitado: Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.1427.0012556/2024-59

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Suscitado: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Conflito Negativo de Atribuições
DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 36 (doc. 0957432) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.1427.0012492/2024-41

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Suscitado: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Conflito Negativo de Atribuições
DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 37 (doc. 0957456) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da

Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.1427.0012562/2024-91

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Suscitado: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Conflito Negativo de Atribuições
DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 38 (doc. 0957465) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.1427.0012822/2024-55

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Suscitado: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Conflito Negativo de Atribuições
DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 42 (doc. 0957503) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.1427.0012560/2024-48

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Suscitado: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 35 (doc. 0957425) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.1427.0012567/2024-53

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Suscitado: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 34 (doc. 0957411) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.1427.0012563/2024-64

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Suscitado: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 39 (doc. 0957472) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.1427.0012825/2024-71

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Suscitado: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 40 (doc. 0957488) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SEI nº 19.20.1427.0012819/2024-39

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Suscitado: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 41 (doc. 0957497) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.1427.0013558/2024-68

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Suscitado: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 43 (doc. 0957517) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.1427.0013561/2024-84

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Suscitado: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 44 (doc. 0957544) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.1427.0013560/2024-14

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Suscitado: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 45 (doc. 0957553) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.1427.0012824/2024-98

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Suscitado: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 46 (doc. 0957570) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.1427.0013910/2024-70

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Suscitado: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 47 (doc. 0957583) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.1427.0013921/2024-64

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Suscitado: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 48 (doc. 0957594) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.1427.0013915/2024-32

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Suscitado: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 49 (doc. 0957598) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.1427.0013912/2024-16

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Suscitado: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 50 (doc. 0957609) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.1427.0013904/2024-38

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Suscitado: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 51 (doc. 0957622) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.1427.0014123/2024-42

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Suscitado: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 52 (doc. 0957634) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.1427.0014127/2024-31

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Suscitado: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 53 (doc. 0957647) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.1427.0014130/2024-47

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Suscitado: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 54 (doc. 0957664) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.1427.0014132/2024-90

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Suscitado: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 55 (doc. 0957678) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.1427.0014137/2024-52

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Suscitado: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 56 (doc. 0957690) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.1427.0014139/2024-95

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Suscitado: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 57 (doc. 0957701) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Consumidor, para que atue no feito.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 665/2024

Recife, 7 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado os servidores: Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior, matrícula:1886746; Ewerton dos Santos Pimentel, matrícula: 1894625; Vinícius Vasconcelos de Souza, matrícula: 1895273; Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado, matrícula: 1898280; e Lucielly Cavalcante de Oliveira, matrícula: 1890492, junto ao cargo da Central de Recursos em Matéria Criminal, Promotor de Justiça de Triunfo, Promotor de Justiça de Correntes, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada e 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, respectivamente, nos termos da Portaria SUBADM nº: 609/2024;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Ewerton dos Santos Pimentel, matrícula: 1894625, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Correntes;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Vinícius Vasconcelos de Souza, matrícula: 1895273, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Triunfo;

IV - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado, matrícula: 1898280, junto ao cargo da Central de Recursos em Matéria Criminal;

V - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Lucielly Cavalcante de Oliveira, matrícula: 1890492, junto ao cargo do 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 666/2024

Recife, 7 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0320.0014408/2024-28, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSELAIDE BEZERRA NUNES, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº1889931, lotada na Procuradoria de Justiça Criminal, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 1 atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular MYLENNNA CRUZ ARCOVERDE, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº1888820.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 667/2024

Recife, 7 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 578/2022, publicada no DOE em 07/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0319.0012553/2022-82, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora, Selene Carvalho Padilha, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.457-9, lotada na 20ª Procuradoria de Justiça Cível, na modalidade integral no período de 02/06/2024 a 01/06/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

VI – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital no período

de 02/06/2023 a 01/06/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02/06/2024 até 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 668/2024

Recife, 7 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante No inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Natália Aparecida Tavares, extra-quadro, matrícula 188.207-4, lotada na Divisão Ministerial de Apoio e Acompanhamento a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade Parcial 03 dias, no período de 10/06/2024 a 10/06/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento do Departamento Ministerial de Apoio e Saúde, no período de 10/06/2024 a 10/06/2025, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 10/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 669/2024

Recife, 7 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a designação da Comissão de Inventário do Exercício de 2024, Portaria POR-PGJ nº 1707/2024, publicada no D.O. de 30 de maio de 2024, conforme Comunicação Interna nº 074/2024, da Coordenação Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0011966/2024-61;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço, bem como a eficiência e celeridade na realização do Inventário 2024.

RESOLVE:

Determinar o início do período de inventário nas unidades administrativas no âmbito do MPPE de 15 de junho de 2024 a 31 de julho de 2024;

Convocar as pessoas arroladas nos anexos I e II, denominadas inventariantes, para executarem o processo de inventário do ano de 2024 em suas Unidades Administrativas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Determinar aos inventariantes que executem dentro do período referido o procedimento de inventário, com a consequente captura de imagens e sua inserção na pasta específica da sua respectiva Unidade Administrativa;

Informar que a execução do inventário poderá ser realizada durante o expediente normal de trabalho ou em horário diverso a depender da conveniência do serviço. Caso seja realizado pelo servidor aos finais de semana ou recesso ministerial, fará jus ao plantão, limitada a quantidade de horas estabelecido no anexo de acordo com a quantidade de bens da unidade inventariada;

O Relatório de Plantão, juntamente com o Relatório Sintético do Inventário 2024, deverão ser encaminhados, via SEI, à Coordenadoria Ministerial de Administração para validação.

Para aprovação será levado em consideração às seguintes regras:

I - Entrega do Inventário até o dia 31/07/2024;

II - Fotos no padrão estabelecido no treinamento nos dias 11 e 12 de junho;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 670/2024

Recife, 7 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a designação da Comissão de Inventário do Exercício de 2024, Portaria POR-PGJ nº 1707/2024, publicada no D.O. de 30 de maio de 2024, conforme Comunicação Interna nº 074/2024, da Coordenação Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0011966/2024-61;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço, bem como a eficiência e celeridade na realização do inventário 2024.

RESOLVE:

Convocar as pessoas arroladas, no anexo I e II na Portaria SUBADM nº 669/2024, denominadas inventariantes, para participarem curso de preparação ao inventário 2024 será realizado conforme a seguir:

Treinamento - Inventário 2024

Dia: 11/06

Hora: 8:00 – 9:00am

link: <https://meet.google.com/mpr-kswg-dtu>

Convocação para os inventariantes da 1ª a 7ª Circunscrição

Dia: 11/06

Hora: 14:00 – 15:00am

link: <https://meet.google.com/deb-evou-rnj>

Convocação para os inventariantes da 8ª a 14ª Circunscrição

Dia: 12/06

Hora: 08:00 – 09:00am

link: <https://meet.google.com/fhp-wbmy-eiw>

Convocação para os inventariantes do Edf IPSEP, Edf. Paulo Cavalcanti e Centro Logístico

Dia: 12/06

Hora: 14:00 – 15:00am

link: <https://meet.google.com/prx-wbrn-wai>

Convocação para os inventariantes do Edf. Roberto Lyra, Edf. Alfred Nobel e demais Sedes da capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 103/2024

Recife, 7 de junho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 992
Assunto: Ofício Circular nº 018/24
Data do Despacho: 07/06/24
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 993
Assunto: Resposta à CGMP
Data do Despacho: 07/06/24
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 994
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 07/06/24
Interessado(a): Joao Elias da Silva Filho
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 995
Assunto: Solicitação de Informações nº 22/024
Data do Despacho: 07/06/24
Interessado(a): Natália Maria Campelo
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 996
Assunto: Ofício-Circular n. 1/2024/COI-
Data do Despacho: 07/06/24
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 997
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 07/06/24
Interessado(a): Fabiano de Araujo Saraiva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 945
Assunto: Férias
Data do Despacho: 07/06/24
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 998
Assunto: Resposta ao Ofício nº 314/24
Data do Despacho: 07/06/24
Interessado(a): Aline Arroxelas Galvão de Lima
Despacho: À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente

Protocolo Interno: 1000
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 07/06/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/06/24
Interessado(a): Rosa Maria Salvi da Carvalheira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 05/06/24
Interessado(a): Júlio César Cavalcanti Elihimas
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 355/2024
Data do Despacho: 05/06/24
Interessado(a): 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: RES CNMP nº 71/2011
Data do Despacho: 05/06/24
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Acolho o Despacho da Corregedoria-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o disposto no referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 040/2024
Data do Despacho: 05/06/24
Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 029/2024
Data do Despacho: 28/05/24
Interessado(a): (...)
Despacho: Sendo assim, e objetivando o adequado processamento do expediente em comento, determino, com fulcro no art. 28 do Regimento Interno desta CGMP, o registro das presentes peças como notícia de fato. Por seu turno, considerando as disposições contidas na Resolução nº 68/2011 do CNMP, anote-se em destaque na capa do sobredito procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Cumpridas as sobreditas determinações, venham-me os autos para manifestação. Publique-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 031/2024
Data do Despacho: 05/06/24
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 032/2024
Data do Despacho: 05/06/24

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 033/2024

Data do Despacho: 05/06/24

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 034/2024

Data do Despacho: 05/06/24

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: PA nº 021/2024

Data do Despacho: 30/05/24

Interessado(a): (...)

Despacho: Atenda-se à solicitação da Corregedoria Nacional, encaminhando-se ofício referente ao assunto via Sistema ELO. Cumprida a sobredita diligência, archive-se. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral Substituta

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2024

Recife, 7 de junho de 2024

EDITAL N. 01/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA RESIDENTES VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA MP RESIDENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos da Instrução Normativa ESMP/PE n. 02/2024, torna público que estarão abertas as inscrições para a seleção de profissionais graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, que estejam regularmente matriculados em programas de pós-graduação lato sensu (especialização) ou stricto sensu (mestrado acadêmico ou profissional e doutorado) ou em estágios pós-doutorais, ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos, para participar do Programa de Residência Voluntária do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

– O “Programa de Residência Voluntária Superior do MPPE” consiste em programa de estágio profissional, não obrigatório, para profissionais graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, que estejam regularmente matriculados em programas de pós-graduação lato sensu (especialização) ou stricto sensu (mestrado acadêmico ou profissional e doutorado) ou em estágios pós-doutorais, ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos.

– O objetivo do “Programa de Residência Voluntária Superior do MPPE” é propiciar educação continuada aos participantes por meio da complementação da aprendizagem em atividades relacionadas a sua formação profissional, atuando no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, perfazendo-se prevalentemente pela prática de atividades sob orientação especializada do MPPE, sob a responsabilidade educacional e supervisão da Escola Superior do Ministério Público, no desempenho de suas atribuições institucionais e respeitado o projeto pedagógico que a ampara e suas diretrizes curriculares.

– O programa de estágio é regido pela Resolução CNMP n. 246/2022 e Resolução PGJ n. 24/2023, e não cria vínculo de trabalho ou emprego entre o aluno residente e o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

– Estarão aptos a participar do “Programa de Residência Voluntária Superior do MPPE”, Programa de Residência Jurídica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, profissionais graduados que estejam regularmente matriculados em cursos de pós-graduação, em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, ministrada, de forma direta ou conveniada, presencial ou à distância, por Instituições de Ensino Superior (IES) ou escolas de governo, reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos.

– A pertinência do curso de pós-graduação será apreciada pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP, mediante a análise da natureza do curso e dos temas abordados na matriz curricular.

– O aluno-residente selecionado auxiliará os órgãos e os setores específicos do Ministério Público do Estado de Pernambuco em suas atividades finalísticas, no exercício de funções jurídicas.

– O aluno-residente receberá orientações, instruções e ensinamentos práticos pertinentes ao exercício da ação jurídica, sob supervisão de um membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

– As atividades de aprendizagem prática e teórica realizadas no âmbito da Residência Jurídica abrangem, além das ações práticas, atividades de ensino, pesquisa e extensão e terão duração máxima de 36 (trinta e seis) meses, renovados a cada doze meses.

O Programa de Residência Voluntária Superior do MPPE cumprirá carga horária máxima de 12 (doze) horas semanais, em jornada diária de 6 (seis) horas.

1.9 - Os candidatos serão submetidos a processo seletivo simplificado, organizado, coordenado e executado pela ESMP/PE, sob a presidência do seu Diretor, competindo-lhe: a) organizar, coordenar e executar os trabalhos para o bom andamento do processo seletivo, desde a sua abertura até a publicação do resultado final; b) garantir a observância dos termos deste edital, para decidir sobre cada uma das etapas da seleção.

- DOS REQUISITOS

- São requisitos para a inscrição no MPPE – Programa de Residência Voluntária Superior do MPPE:

Ser bacharel em curso compatível com a vaga desejada;

Estar matriculado, ou pré-matriculado, em curso de pós-graduação aprovados por Conselhos Estaduais de Educação e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação oferecido por escola de governo ou por instituições públicas ou privadas;

Não exercer cargo, emprego ou função pública remunerados;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

estar em dia com as obrigações militares;

estar no gozo dos direitos políticos;

apresentar boa saúde, aptidão necessária, para o exercício da função;

não exercer atividades de residência, estágio ou profissionais incompatíveis com as desempenhadas no Programa de Residência do MPPE;

não ter antecedentes como investigado em inquérito civil, policial, ou em procedimento investigatório instaurado no âmbito do Ministério Público, e ter sido ou não processado ou condenado em ação criminal, ação cível ou procedimento administrativo.

– DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições para a seleção no MPPE – Programa de Residência Voluntária Superior do MPPE, nos termos do Aviso Público n. 009/2024, devem acontecer mediante envio de currículo ao e-mail estagio@mppe.mp.br, a fim de que a ESMP proceda à análise e à convocação das pessoas habilitadas.

– Caso seja selecionado, mediante contato via e-mail, o candidato deve, no prazo informado, apresentar a seguinte documentação:

diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada;

comprovante de matrícula em curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, desde que o estudo e a pesquisa sejam compatíveis com a vaga desejada;

atestado de saúde ocupacional que comprove aptidão clínica para o exercício da função;

declaração pessoal de que se compromete a não exercer atividades de residência, estágio ou profissionais incompatíveis com as desempenhadas no Programa de Residência do MPPE, observando-se o que couber do disposto nos artigos 58 a 60 do Regulamento do Estágio (IN ESMP n. 02/2024);

declaração pessoal sobre ter ou não antecedentes como investigado em inquérito civil, policial, ou em procedimento investigatório instaurado no âmbito do Ministério Público, e ter sido ou não processado ou condenado em ação criminal, ação cível ou procedimento administrativo;

certidão da Justiça Eleitoral, comprovando estar no gozo dos direitos políticos;

certificado de reservista, comprovando estar em dia com as obrigações militares, quando exigido.

- Os candidatos que não enviarem, no prazo informado, a documentação exigida em total conformidade com os dispositivos deste Edital e a IN ESMP n. 02/2024 serão eliminados.

– DAS VAGAS

- Estão disponíveis 40 (quarenta) vagas para o presente processo seletivo, sendo 20 vagas para residentes voluntários na área jurídica e 20 vagas para residentes voluntários de outras áreas afetas às funções institucionais do MPPE.

- Fica assegurado às pessoas com deficiência e àquelas autodeclaradas negras o correspondente a 10% (dez por cento) e a 30% (trinta por cento), respectivamente, das vagas oferecidas, conforme disciplinado neste Regulamento e em edital.

– DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

– A seleção para o MPPE – Residente Voluntária será realizada em única etapa, respeitando-se o seguinte fluxo:

recebimento de currículos enviados ao e-mail estagio@mppe.mp.br;

análise do Conselho Técnico-Pedagógico, segundo os critérios do item 5.5;

consulta à unidade ministerial interessada;

solicitação e fornecimento de documentação obrigatória para análise;

remessa da documentação apresentada à segurança institucional;

publicação do resultado.

5.2 - Os candidatos aprovados que não forem classificados para o número de vagas formarão cadastro de reserva, durante a validade do processo seletivo.

5.3 - A lista dos candidatos aprovados e classificados será divulgada no sítio eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

5.4 - Caberá a interposição de recurso devidamente fundamentado dirigido ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP.

5.5 - A análise dos currículos levará em consideração, especialmente em situações de concorrência entre Unidades Ministeriais ou de candidatos:

- 1 - a necessidade da Unidade Ministerial anuente;
- 2 - a especialidade do aluno-residente e sua relação com a atuação que terá;
- 3 - o lugar onde o residente atuará, segundo critérios de maior proximidade de sua residência;
- 4 - não utilizado os critérios anteriores, o candidato de maior idade prevalecerá na escolha.

- DA ADMISSÃO

- As convocações serão feitas à medida em que as vagas forem sendo abertas.

6.2. - O aluno-residente poderá ser lotado em Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça, unidades de atuação coletiva especializada ou determinados órgãos administrativos do Ministério Público, conforme ato do Procurador-Geral da Justiça ou do substituto que indicar, conforme a disponibilidade das Unidades Ministeriais anuentes para com o recebimento.

- O candidato que não atender à convocação realizada pelo Ministério Público de Pernambuco será desclassificado do processo seletivo.

- DA PRÁTICA DA RESIDÊNCIA VOLUNTÁRIA

- O aluno-residente atuará no exercício de funções jurídicas e de outras áreas afetas às atribuições do Ministério Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recebendo orientações, instruções e ensinamentos práticos pertinentes do membro incumbido de exercer sua supervisão.

7.2 - O aluno-residente poderá exercer suas atividades na modalidade presencial ou remota, de acordo com o que for determinado pelo membro incumbido de exercer sua supervisão e na forma da regulamentação editada pela Instituição.

- O aluno-residente em atividade remota deverá providenciar o aparato tecnológico necessário para o exercício de suas atividades: internet de boa velocidade, computador e câmera (para reuniões em videoconferência).

- São atividades a serem exercidas pelo aluno-residente na área jurídica: a) Realização de pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência; b) Elaboração de minutas de ofícios, petições, manifestações e pareceres; c) Frequência a aulas e palestras promovidas pelo EMSP; d) Outras atividades que importem em apoio jurídico ao membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

São atividades a serem exercidas pelo aluno-residente de áreas diversas do Direito: a) participar de projetos estratégicos priorizados pelo MPPE; b) desenvolver atividades correlatas à área de sua formação e pesquisas que instrumentalizem as ações nos diferentes campos de atribuições do MPPE, destinadas, inclusive, a compor um conjunto de elementos que incrementem seus objetivos profissionais, desde que sejam afinados com o interesse público; c) realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área escolhida para a residência, que guarde correlação com sua formação; d) desempenhar outras atividades compatíveis com seu treinamento, desde que lhe sejam atribuídas pelo Supervisor; e) efetuar estudo e pesquisa dos conteúdos e matérias que lhe sejam confiadas.

- Compete ao supervisor do aluno-residente :
- acompanhar de forma permanente as atividades desenvolvidas pelo Residente;
- orientar o Residente quanto às condutas técnicas no âmbito institucional e às normas internas do MPPE;
- proceder às orientações necessárias à efetivação dos objetivos e das finalidades da residência;
- observar a existência de correlação entre as atividades da residência e o nível de aprendizado, de modo a preservar uma formação profissional qualificada;
- auxiliar nas dificuldades da atuação prática, fornecendo a indicação de referências bibliográficas que possam complementar os conhecimentos teóricos-científicos do aprendizado;
- estimular a produção de novos conhecimentos e a reflexão crítica quando da análise dos casos, visando o aprimoramento do aprendizado da atuação profissional do Residente;
- autorizar a participação do Residente em seminários, simpósios, congressos e palestras promovidas ou recomendadas pela ESMP/PE, observada a pertinência à área temática da residência;
- analisar, aprovar e encaminhar à ESMP/PE, o relatório de atividades elaborado pelo Residente;
- efetuar e encaminhar à ESMP/PE a avaliação de desempenho do Residente, corrigindo as falhas apontadas para aprimoramento das atividades;
- fiscalizar o cumprimento das horas de atividades a que estiver sujeito o Residente, comunicando à ESMP/PE eventuais ausências, observado o contido nos artigos 52 a 56 do Regulamento do Programa de Residência (IN ESMP n. 02/2024);
- conceder horário diferenciado e recesso ao Residente, na forma prevista no Regulamento;
- comunicar formalmente à ESMP/PE eventual alteração de Supervisor.

8. DOS DIREITOS DO RESIDENTE VOLUNTÁRIO

8.1 - O aluno do Programa de Residência, na modalidade Voluntária fará jus:

- a diárias, quando houver necessidade de deslocamento para prestação de suas atividades;
- a período de recesso anual de 30 (trinta) dias;
- a horário de atividades reduzido, segundo critério de proporcionalidade definido pelo Supervisor, se houver necessidade acadêmica comprovada, que o impeça de atuar no horário normal ajustado;
- a seguro contra acidentes pessoais, em valores compatíveis aos de mercado;
- V - à licença sem remuneração;
- VI - a ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo:
 - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, ou irmãos;
 - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;
 - por até 30 (trinta) dias consecutivos, por motivo de doença que impossibilite o exercício das funções ou apresente risco de contágio;
 - por 20 (vinte) dias consecutivos, para Residente do sexo masculino, em razão de nascimento ou adoção de filho ou filha;
 - por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para Residente do sexo feminino, em razão de nascimento ou adoção de filho ou filha;
 - pelo dobro de dias de convocação da Justiça Eleitoral;
 - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- a) bolsa-residência mensal, auxílio transporte ou auxílio alimentação.

8.2 O aluno-Programa de Residência Voluntária Superior do MPPE NÃO fará jus à bolsa-residência mensal, auxílio transporte ou auxílio alimentação.

DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES DO ALUNO-RESIDENTE

- Aplicam-se aos alunos-residentes as normas disciplinares a que estão sujeitos os integrantes do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e os servidores públicos em geral, sendo-lhes especialmente vedado:

Praticar qualquer ato privativo de membro ou servidor do Ministério Público;

Exercer qualquer outra atividade, inclusive de estágio ou residência jurídica, relacionada com funções judiciárias ou policiais;

Atuar como estagiário ou residente jurídico órgão da Defensoria Pública, da Advocacia da União, das Procuradorias da Fazenda Nacional, dos Estados e dos Municípios ou de escritórios de advocacia, bem como exercer qualquer outra atividade relacionada com a advocacia pública ou privada, em concomitância com a residência jurídica do Ministério Público;

Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza pelas atividades da residência, salvo, exclusivamente, as verbas remuneratórias a que alude o art. 8º desta Resolução;

Valer-se da residência jurídica para captar clientela, desempenhar atividade estranha às suas atribuições ou lograr vantagem de qualquer natureza;

Assinar ofícios, petições, manifestações ou pareceres;

Usar documento comprobatório de sua condição de residente jurídico para fins estranhos à função;

Manter sob sua guarda, sem autorização, documentos relativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao órgão em que se encontrar lotado.

São deveres dos alunos-residentes, especialmente:

- elaborar, para análise do seu Supervisor, relatórios semestrais sobre suas atividades;
- atender à orientação e cumprir as atividades que lhe forem repassadas pela chefia imediata ou pelo Supervisor;
- cumprir o horário que lhe for fixado, registrando a frequência na forma estabelecida pela Instituição;
- manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;
- ter comportamento compatível com o exigido para suas atividades como Residente do MPPE;
- manter a urbanidade no trato com as pessoas no ambiente de trabalho;
- VII - exercer com retidão e dignidade as suas funções;
- apresentar, no ato de seu desligamento, certidão de quitação de inexistência de empréstimo com a biblioteca do MPPE;
- outros que se mostrarem essenciais ao bom e regular exercício das funções auxiliares

10 - CARGA HORÁRIA

10.2 - Os alunos-residentes cumprirão carga horária máxima de 12 (doze) horas semanais, em jornada diária de 6 (seis) horas.

- Os alunos-residentes utilizarão o Sistema de Controle de Frequência como única forma de registro de início e término de suas atividades, nas atividades presenciais.

A carga horária semanal constará no Termo de Compromisso de Residência Jurídica firmado entre a instituição de ensino, o Ministério Público e o estudante, com possibilidade de intermediação por agente de integração conveniado, observada a compatibilidade entre o horário do curso de pós-graduação e o horário regular de expediente no Ministério Público do Estado de Pernambuco.

11. DA CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Obterá o Certificado de Residência Voluntária, emitido pela ESMP, o aluno-residente que permanecer no programa por, no mínimo, 12 (doze) meses, com frequência regular e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas avaliações a que for submetido no período.

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- A aprovação no processo seletivo não gera direito subjetivo à admissão no Programa de Residência.

- Os candidatos são inteiramente responsáveis pelas informações prestadas e pelos documentos juntados no pedido de inscrição.

Os candidatos que não enviarem a documentação exigida em total conformidade com os dispositivos deste Edital serão eliminados.

- A inscrição importa na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições deste Processo Seletivo, estabelecidos no presente Edital e na legislação pertinente.

- O candidato deverá manter atualizados e-mail, endereço e telefone para comunicação por parte do Ministério Público do Pernambuco, após o resultado final.

- Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pelo Conselho Técnico-Pedagógico.

- Este Processo Seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a

contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Ministério Público do Pernambuco.

- A convocação para as admissões de candidatos classificados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

- Este Edital é integrado por um anexo: cronograma das etapas do processo simplificado de seleção para Residência Voluntária do Programa MP Residente do MPPE.

- Os currículos encaminhados em atendimento ao Aviso Público n. 009/2024 serão considerados inscritos.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.060/2024

Recife, 4 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.060/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 028 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a 4.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 28 de fevereiro de 2024, deliberou sobre: a) Reavaliar a contratação da empresa BKR Lopes Machado Auditores; b) Avaliar a possível contratação de um profissional contábil especialista em Auditoria c) Apresentar a proposta de parceria com a Faculdade Estácio.;

CONSIDERANDO que o Ato está previsto e em conformidade com os artigos 16 e 18, VI, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da 4.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 28 de fevereiro de 2024, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDC mediante agendamento a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove o registro em cartório da Ata objeto deste procedimento;

CUMPRA-SE.

Recife, 04 de junho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2024

Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02034.000.115/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos nos termos do artigo 129, inciso III da Constituição Federal c./c. artigo 81, parágrafo único, incisos I a III, da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) c./c. artigo 1º, inciso IV, da Lei no 7.347/85, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito à saúde, ao meio ambiente e proteção à coletividade (art. 1º, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85), sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público;

CONSIDERANDO que a Lei municipal (LEI Nº 1.5556/2022), que proíbe o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros e ruidos neste Município;

CONSIDERANDO a recorrente utilização de fogos por populares desta Cidade para as mais diversas festividades e, ainda, a proximidade das festividades Juninas no Município de Ouricuri/PE, período em que há confraternizações efusivas, com a promoção de shows artísticos como também pirotécnicos (queima de fogos de artifício), assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso;

CONSIDERANDO que os sons das explosões causam perturbação a animais, crianças autistas e idoso;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o direito a saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação de ações tradutoras de concreta preocupação com a saúde mental da população, ocasionando perturbações psicológicas e sociais que afetam a capacidade de enfrentamento social;

CONSIDERANDO que, sobretudo, crianças, pessoas idosas, hipertensas, cardiopatas, grávidas e outras integrantes do grupo de risco, ou mesmo, em situação de convalescença, devem ver respeitado o seu direito à saúde, notadamente por meio do respeito ao sossego e acesso à ambiente saudável para que melhor e mais rapidamente possam se recuperar;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito às pessoas com transtorno do espectro do autismo que, segundo esclarece a Associação Brasileira de Autismo (ABRA), referida população ostenta hipersensibilidade auditiva que, em situações como a de soltura de fogos de artifício ensejam alterações sensoriais tamanhas a ponto de causarem dor e reações violentas pelos portadores, cujas consequências podem levar, até mesmo, à ofensa da própria ou da integridade de terceiros;

CONSIDERANDO dados do Ministério da Saúde do Brasil que apontam que mais de 7.000 (sete mil) pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões decorrentes do manuseio de fogos, com as seguintes consequências: 70% queimaduras, 20% lesões com lacerações e cortes e 10% com amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda da audição;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção pela sociedade e pelo Poder Público de medidas preventivas para evitar a desnecessária sobrecarga do já saturado sistema público de saúde;

CONSIDERANDO, também, que animais domésticos e silvestres também apresentam hipersensibilidade auditiva e são afetados negativamente pelas práticas de soltura de fogos, com causação de fugas desorientadas e inúmeras ocorrências de atropelamentos, sem a devida contrapartida de assistência social ou governamental nos casos de acidentes, que acarretam, muitas vezes, a morte agonizante de muitos animais em via pública;

CONSIDERANDO, ainda, que as emissões de ruídos estão atreladas não só a questões de segurança pública, mas também a graves problemas de saúde pública, representando um dos maiores desafios ambientais da contemporaneidade ;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a oportunidade histórica para a efetiva concretização dos valores e objetivos de nossa nação albergados em nossa Carta Mãe, a exemplo da construção de uma sociedade solidária comprometida com a promoção do bem de todos (sociedade inclusiva), com a adoção e revisão de hábitos e costumes não saudáveis para a saúde humana e planetária – práticas intituladas como “novo normal” (artigo 3º, inciso I e IV, CR/88);

RESOLVE, ESTE ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE ao Poder Público Municipal que:

1. A observância da legislação ambiental, sobretudo, com relação à emissão de ruídos sonoros, sob pena da eventual configuração do crime de poluição sonora e a não-utilização de soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam ruídos sonoros e estampidos, em respeito às pessoas convalescentes, hospitalizadas, crianças, idosos, pessoas com transtorno do espectro autista e animais, os quais são extremamente prejudicados pela agressividade sonora dos estouros, especialmente, já havendo recursos mais modernos (artefatos pirotécnicos SEM emissão de ruídos) à disposição no mercado, durante todo o período de festividades Juninas do Município de Ouricuri/PE;

2. Que promova a realização de ações voltadas à conscientização da população do Município acerca da existência de lei municipal que proíbe o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros e ruídos neste Município;

3. Que promova a ampla divulgação da legislação municipal e importância da presente recomendação com a veiculação do correspondente conteúdo por variados canais de comunicação popular;

4. Que promova ações fiscalizatórias e preventivas quanto à comercialização de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros e ruídos neste Município;

2. REMETA-SE cópia desta Recomendação:

i. Ao Exmo. Sr. Prefeito, a Sra. Secretária de Cultura, ao Sr. Secretário de Meio Ambiente, do Município de Ouricuri/PE, para conhecimento e cumprimento;

ii. À Exma. Sra. Delegada Regional da Polícia Civil e ao Sr. Comandante do 7º BPM;

iii. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

iv. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

v. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Meio Ambiente do MPPE, para conhecimento e registro;

vi. À SubProcuradoria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

FIXA-SE o prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjouricuri@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Ouricuri/PE, 06 de junho de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2024 - SANHARÓ Recife, 4 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Sanharó

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2024

Sanharó-PE, 04 de junho de 2024.

Jefson M. S. Romaniuc
Promotor de Justiça

Heraldo Carvalho
Secretário municipal de Cultura

Yuri Brito de Freitas
Controlador Interno do Município de Sanharó

Ten. Cel. Fabiano Rodrigo Lopes Santos
Rep. Polícia Militar-PE

Marcelo Francisco dos Santos Silva
Delegado Regional de Polícia Civil

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 100/2024 Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 100/2024

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “ARRAIÁ xxxxxx”, a ser realizado no distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nºxxxxxxxxxxxxx, residente rua xxxxxxxxxxxxxx Distrito de Fazenda Nova município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “ARRAIÁ”, a ser realizado no dia 22/06/2024 no distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 19h e finalizando às 02h do dia seguinte sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de junho de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 101/2024 Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 101/2024

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “ARRAIÁ xxxxxxxx”, a ser realizado no Bairro xxxxxxxx, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nºxxxxxxxxxx, residente rua xxxxxxxxxxxxxxxx município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “ARRAIÁ”, a ser realizado no dia 22/06/2024 no Bairro xxxxxxxx, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 18h e finalizando às 24h do ,mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de junho de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 102/2024 Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 102/2024

A Organizadora do evento a ser realizado intitulado “QUADRILHA JUNINA”, a ser realizado no XXXXXXXXXXXXXXX, no Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, na zona rural, Distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos

difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “QUADRILHA JUNINA”, a ser realizado no dia 08/06/2024, no sitio XXXXXXXXXXX, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 18h e finalizando às 00h do dia seguinte, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de junho de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organizador

PORTARIA Nº 01609.000.011/2023

Recife, 7 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
Procedimento nº 01609.000.011/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01609.000.011/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de desvio de finalidade e abuso de autoridade no bojo da CPI no município.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Serrita, 07 de junho de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01675.000.067/2024

Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.067/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01675.000.067/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do Inquérito Civil nº 018/2014 (Arquimedes nº 2013 /1152293), tendo como objeto denúncia de desvio das verbas do PETI.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

Considerando, ainda, os autos do presente IC, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso;

Ante o exposto, **RESOLVE** o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, **MIGRAR PARA O SISTEMA SIM**, o presente **INQUÉRITO CIVIL**; e

Desde já, **DETERMINA**:

1 - Cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

2 - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 06 de junho de 2024.

Rafael Moreira Steinberger,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01685.000.072/2022

Recife, 12 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº 01685.000.072/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01685.000.072/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Utilização irregular de verbas oriundas dos precatórios do FUNDEF para pagamento de escritórios de advocacia.

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 01685.000.072/2022 instaurada a partir do encaminhamento de expediente pelo Núcleo Extrajudicial Cível da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos do Ministério Público de Pernambuco encaminhando procedimento extrajudicial oriundo da Procuradoria da República em Palmares/PE, então tombado sob o nº 1.26.008.000075/2016-24, que visava apurar possíveis irregularidades no uso de verbas federais decorrentes do FUNDEF por municípios pernambucanos, inclusive Maraial/PE e Jaqueira/PE;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Expeça-se ofício à Prefeitura de Maraial/PE, requisitando que, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93, no prazo de 20 dias, informe se houve rescisão contratual com escritórios de advocacia que foram contratados para executar a Ação Coletiva movida pela AMUPE (1-28.2006.4.05.8300), encaminhado cópias do contrato rescisório, bem como se os valores pleiteados na ação 0000145-45.2016.8.17.0940 permanecem bloqueados ou foram pagos.

c) Expeça-se ofício à Prefeitura de Jaqueira/PE para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, se a edilidade recebeu as verbas oriundas dos precatórios do FUNDEF e como foram empregados tais recursos, colacionando, na oportunidade, toda a documentação comprobatória.

Cumpra-se.

Maraial, 12 de maio de 2024.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01708.000.040/2023

Recife, 7 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento nº 01708.000.040/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01708.000.040/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia anônima acerca de ilegalidades na Prefeitura de Cedro com máquinas, equipamentos e carros.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Serrita, 07 de junho de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01727.000.031/2023**Recife, 7 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE
 Procedimento nº 01727.000.031/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01727.000.031/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades ocorridas em processos licitatórios para aquisição de merenda escolar, material de limpeza e cantina, ocorridas no Município de Verdejante/PE, nos anos de 2017 e 2018.

INVESTIGADO:**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Verdejante, 07 de junho de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
 Promotora de Justiça.

a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 não apenas faz expressa referência à “rede de proteção” como evidencia a necessidade de que seja ela formalmente instituída, tendo o Decreto nº 9.603/2018 (que regulamenta da Lei nº 13.431/2017) previsto a criação de um “Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência”, ao qual incumbe uma série de tarefas, como “articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento”, definindo papéis e instituindo mecanismos de registro, sistematização, controle e compartilhamento de informações entre seus diversos componentes, e com outros órgãos e autoridades;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, notadamente em âmbito municipal, organizar e preparar seus programas e serviços, qualificar seus agentes, definir papéis, instituir fluxos e protocolos de atendimento para fazer frente aos problemas que afligem suas crianças e adolescentes (assim como suas respectivas famílias) de imediato, na medida em que surgirem, intervindo com o máximo de presteza e profissionalismo na apuração de suas causas e em sua efetiva solução, sem prejuízo da realização de ações de cunho preventivo, no contexto mais amplo da supramencionada política de atendimento;

PORTARIA Nº 01897.000.022/2024**Recife, 29 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
 Procedimento nº 01897.000.022/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 01897.000.022/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização da implementação dos fluxos de atendimento à crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência (Decreto 9603/2018 e Lei 13.431/2017)

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que as atividades do Comitê estão em pleno funcionamento, elaborando diretrizes técnicas, a promoção de capacitação para profissionais envolvidos na escuta especializada, a articulação entre os diferentes órgãos e instituições que compõem o sistema de proteção à criança e ao adolescente e acompanhamento da lei;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDACO, solicitando informações sobre o cronograma de atividades do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Olinda, 29 de abril de 2024.

Isabelle Barreto de Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01975.000.349/2023

Recife, 5 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.349/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.349/2023, instaurada(o) com o objetivo de apurar a denúncia de falta de manutenção do canal da Rua Sete, aos arredores do N.º 36, no bairro de Jardim Paulista Baixo, nesta cidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE a assessora ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretária, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) ministerial(ais) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, desta feita com ENTREGA PESSOAL AO DESTINATÁRIO. CONSIGNE-SE no ofício que se trata do TERCEIRO expediente e da SEGUNDA reiteração.

CUMPRA-SE.

Paulista, 05 de junho de 2024.

Mirela Maria Iglésias Laupman
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02034.000.115/2023

Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento nº 02034.000.115/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02034.000.115/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, /1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO:-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I– Omissis;

II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da lei municipal que proíbe o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros ruídos no Município de Ouricuri;

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção da seguinte providência:

a) Expeça-se a Municipalidade nova Recomendação determinando: 1. A observância da legislação ambiental, sobretudo, com relação à emissão de ruídos sonoros, sob pena da eventual configuração do crime de poluição sonora e a não-utilização de soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam ruídos sonoros e estampidos, em respeito às pessoas convalescentes, hospitalizadas, crianças, idosos, pessoas com transtorno do espectro autista e animais, os quais são extremamente prejudicados pela agressividade sonora dos estouros, especialmente, já havendo recursos mais modernos (artefatos pirotécnicos SEM emissão de ruídos) à disposição no mercado, durante todo o período de festividades Juninas do Município de Ouricuri/PE; 2. Que promova a realização de ações voltadas à conscientização da população do Município acerca da existência de lei municipal que proíbe o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros e ruídos neste Município; 3. Que promova a ampla divulgação da legislação municipal e importância da presente recomendação com a veiculação do correspondente conteúdo por variados canais de comunicação popular; 4. Que promova ações fiscalizatórias e preventivas quanto à comercialização de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros e ruídos neste

Município;

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público. Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Ouricuri, 06 de junho de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02058.000.064/2024 Recife, 22 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.064/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 038/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO SOPE encaminhou a esta Promotoria de Justiça a Ata Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de junho de 2020, versando sobre a eleição dos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria para exercício do mandato de 2020 a 2022;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 22 de abril de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02061.002.227/2024

Recife, 7 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.002.227/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02061.002.227/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do

Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando que, na Notícia de Fato nº 02061.001.449/2024, a Secretaria de Saúde do Recife informou que a fila de espera para atendimento fisioterapêutico conta com 1.708 usuários, bem como indicou que o tempo médio de espera é de 154 dias;

Considerando a grande quantidade de denúncias encaminhadas a esta Promotoria referentes a pessoas que aguardam por atendimento em fisioterapia na Rede SUS Municipal, exigindo a intervenção ministerial de caráter coletivo para apurar as medidas adotadas pelo poder público para garantir a boa gestão, transparência e publicidade das filas de espera, bem como para a reduzir o tempo de espera do(a)s usuário(a)s para realização das aludidas consultas;

Considerando que a demanda por atendimento fisioterapêutico na Rede SUS Municipal é bastante superior à oferta disponível, bem como que as informações sobre as filas existentes não são padronizadas, atualizadas e transparentes, resultando no desconhecimento do cidadão quanto ao tempo de espera previsto e sua exata posição na fila;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: “Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...)”;

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual “A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos, se o correicionado: VI – dá preferência à exigência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada”;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Acompanhar as medidas adotadas pela SMS-Recife a fim de diminuir o tempo de espera dos usuários para atendimento fisioterapêutico na Rede SUS Municipal”;

2. Oficie-se à GGAJ/SMS, com cópia do OFÍCIO Nº. 1778/2024–GGAJ5/GAB/SS, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias:

- O tempo médio de espera para atendimento fisioterapêutico;
- O quantitativo atual de usuários na fila de espera aguardando o citado atendimento;
- Os nomes e endereços das unidades de saúde da rede municipal que realizam atendimento fisioterapêutico, especificando quantas foram agendadas e realizadas, nos últimos três meses, por unidade;

Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;

4. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à atendimento fisioterapêutico, indicando os seus respectivos números e objetos;

5. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e

6. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser identificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 07 de junho de 2024.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02261.000.286-2024 Recife, 7 de junho de 2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nos autos do Procedimento nº 02261.000.286-2024

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, Promotor de Justiça de Gravata em exercício acumulativo na 1ª PJ, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DEPARTAMENTO DE TURISMO, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL e CORPO DE BOMBEIROS todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a divulgação, pela Prefeitura Municipal de Chã Grande/PE, da realização de shows com apresentações artísticas no SÃO JOÃO DE CHÃ GRANDE- 2024, a ser realizado na Av. São José, centro de Chã Grande, no dia 08 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Portaria SDS nº 1999/2023, que define diretrizes para o emprego e atuação dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social e estabelece os procedimentos a serem adotados para solicitação de atividade de Segurança Pública pelos organizadores dos eventos juninos de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mitigadoras de risco e garantia de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e Secretaria de Administração e Departamento de Turismo, ambos de Chã Grande/PE;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

CONSIDERANDO a previsão no § 1º – Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos.

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros e alimentos servidos em espetos ou qualquer objeto perfurante que possa ser usado como arma;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no local do evento do município de Chã Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE CHÃ GRANDE/PE:

I – Garantir que todas as festividades no local do evento (Avenida São José, centro, Chã Grande/Pe, serão encerradas às 02h00 (duas horas) da manhã, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, no dia (oito) de junho de 2024.

II – Garantir-se-á que os horários de início e término das festividades serão compatíveis com os interregnos em que a SDS – Secretaria de Defesa Social assegurar a presença de policiamento, vedada a extensão das apresentações para além dos horários em que presentes as forças de segurança pública;

III - Após o encerramento dos shows na Avenida São José, fica proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados nas proximidades do evento, devendo providenciar, mediante a atuação de scais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, após o encerramento dos eventos, ficando expressamente proibida a

presença e funcionamento de “paredões” e/ou outros equipamentos sonoros;

IV - É vedada a comercialização e o consumo de bebidas em vasilhames de vidros, optando-se pela venda em copos e garrafas descartáveis, cumprindo à Prefeitura Municipal a devida divulgação desta medida, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento da presente determinação, pelo proprietário, no interior dos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, obrigando-se o município a realizar a troca nas imediações do pátio de eventos, de vasilhames de vidro por recipientes de plásticos ou descartáveis, que sejam portados por frequentadores dos eventos;

V- Será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros e alimentos servidos em espetos ou qualquer objeto perfurante que possa ser usado como arma;

VI - O órgão municipal e a organização do evento deverão fiscalizar com o fim de coibir a entrada no local do evento de pessoas com coolers, caixas térmicas e similares, com o objetivo de facilitar eventual evacuação e melhor fiscalizar a proibição do uso de vasilhames de vidro;

VII – O Município de Chã Grande/PE e as empresas contratadas para a montagem das estruturas, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, bem como deverão apresentar os laudos emitidos pelas autoridades ao Ministério Público;

VIII - O Município deverá atender às solicitações das forças de segurança, quais sejam, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e Guarda Municipal, referentes aos meios e estrutura físicas essenciais para incrementar a logística no planejamento operacional referente à segurança do São João de Chã Grande/PE, com o objetivo de melhor atender às demandas de segurança dentro do local do evento;

IX - Orientar e scalarizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

X - Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

XI- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XII- Garantir a presença de ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos pacientes para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA ou outro hospital mais próximo;

XIII- Garantir vias livres e rápidas de acesso das ambulâncias para a UPA, mediante atuação de Guardas Municipais para monitorar o fluxo do trânsito e autuar os infratores que, porventura, venham desrespeitar as leis de trânsito;

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município executará todas as ações mitigadoras de risco, no interesse da garantia da segurança do evento, previstas na Lei Estadual nº 14.133/2010, .

CLÁUSULA QUARTA – O Município deverá inspecionar, durante todo o período junino, as barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

BOMBEIROS

I. As ocorrências advindas do evento serão atendidas através do sistema 193;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR, CIVIL, GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência, além das obrigações legais e obrigações convencionadas neste Termo de Ajuste de Conduta.

Parágrafo 1º: Somente poderão portar arma de fogo, os Policiais Federais, Civis, Militares em serviço.

Parágrafo 2º: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante o dia de festividade;

II- Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO - O não cumprimento pelo Município de Gravatá-PE e pela empresa vencedora do processo licitatório para exploração dos espaços públicos (MRC Serviços e Empreendimentos LTDA), do disposto neste termo sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis: I - suspensão do evento; II - interdição do local do evento; III - multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); IV - a multa será dobrada em caso de reincidência; V - havendo nova reincidência haverá a suspensão de nova licença para a realização de shows e eventos para o período de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos para a AIS – Área Integrada de Segurança da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, divididos, proporcionalmente, entre a Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Gravatá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais

feitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Gravatá-PE, 07 de Junho de 2024.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

JOSÉ EMESON ALBUQUERQUE CAMPOS
Secretário de Administração de Chã Grande/PE

LEILANE CRISTINA ALVES DA SILVA LEITE
Diretora Municipal de Turismo de Chã Grande/PE

DEYVD ALVES DOS SANTOS
COORDENADOR DE DEFESA CIVIL

WILSON PAULO DE SANTANA
Major do CATZN

HENRIQUE LUIS DA SILVA
Tenente Coronel Comandante da CIPM

FERNANDO RICARDO PEREIRA DE MELO
Chefe de Seção de Planejamento da CIPM

JOSUE DA SILVA SANTOS
Major PM Sub Comandante da 5ª CIPM

GUSTAVO HENRIQUE CORREA MARANGONI
Major Sub Comandante do 1º Grupamento de Bombeiros

DANILO COSTA FERREIRA
2º Tenente Sub Comandante da 3ª Seção de Bombeiros de Gravatá/PE

ELSON LIMA DE GOUVEIA
DELEGADO DE POLÍCIA
(representando a 67ª DEPOL)

**PORTARIA Nº 02308.000.023/2024
Recife, 6 de junho de 2024**

Inquérito Civil 02308.000.023/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada de ofício a partir da informação do impacto negativo da ausência de concurso público na Câmara dos Vereadores de Joaquim Nabuco no NABUCOPREV;

CONSIDERANDO que se tem observado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporária ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, inciso IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO a regra do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37, inciso II, da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto n.º 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. notifique-se o Presidente da Câmara dos Vereadores para que participe de audiência extrajudicial virtual no dia

18/06/2024, às 9h;

iv. conclusos para a solenidade, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 06 de junho de 2024.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02474.000.026/2024

Recife, 7 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 02474.000.026/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02474.000.026/2024

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03, em seu art. 74, atribui ao Ministério Público, dentre outras atribuições: (i) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos da pessoa idosa; (ii) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos das pessoas idosas em condições de risco; (iii) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (iv) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (v) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (vi) especionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

remoção de irregularidades porventura verificadas;

Cumpra-se.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna, dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

Custódia, 07 de junho de 2024.

Gustavo de Queiroz Zenaide,
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo prescreve o art. 3º do Estatuto do Idoso;

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Vitória de Santo Antão
Recife, 5 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

CONSIDERANDO que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa, conforme art. 4º, caput e §1º, do Estatuto do Idoso;

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão, neste ato representada pelos Promotores de Justiça adiante assinados, o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível, a Dra JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ, 2ª Promotora de Justiça Criminal, a Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça cível, e do outro o Município de Vitória de Santo Antão/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Dr. FELIPE DA COSTA LIMA MOURA, Procurador do Município de Vitória de Santo Antão/PE; a Polícia Militar de Pernambuco, representada pelo SubComandante do 21º BPM, Major WELLINGTON CLEISON BENTO MUNIZ e pelo Tenente/P3 BRUNO DE SOUZA HENRIQUE; o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, representado pelo SubComandante do 1º Grupamento De Bombeiros, GUSTAVO HENRIQUE C. MARANGONI, e pelo representante do CAT (CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS), Major WILSON PAULO SANTANA; a Polícia Civil de Pernambuco, representada pelo Delegado de Polícia Civil da Seccional de Vitória de Santo Antão, Dr. ARLINDO TEIXEIRA; Conselho Tutelar de Vitória de Santo Antão, representado pelo conselheiro tutelar FÁBIO ETELVINO DA SILVA; também presentes o Sr. DEMÉTRIO JOSÉ DA SILVA LISBOA, Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa; a Sra. DANÚBIA VERAS DE BARROS e CLEIDIANE DE LEMOS, representantes da AMASVISA; o sr. MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO, Presidente da AGTRAN; o Sr. VITOR VINÍCIUS DE MELO VERÇOSA VICTOR, Coordenador do SAMU e representante da Secretária de Saúde e Bem Estar; a Sra. NATHÁLIA CRISTINA ÁLVARES RAIMUNDO, Coordenadora da Vigilância Sanitária; o Sr. DÉCIO CANUTO FILHO, Secretário de Defesa Social do Município de Vitória de Santo Antão; a Sra. ERLANY VANESKA CAVALCANTI DOS SANTOS, Secretária de Gestão de Pessoas do Município de Vitória de Santo Antão; o Sr. JOSÉ ADHERVAL DE BARROS, Secretário da Assistência Social, Juventude e Cidadania do Município de Vitória de Santo Antão; Dra. MANUELLE CRISTIANE BELFORT DIAS PADILHA ROCHA e THAÍS KARINE DE LIMA XAVIER, representantes da Secretaria Executiva da Mulher, e o Sr. ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE, Secretário de Serviços Públicos do Município de Vitória de Santo Antão, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS; para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio de denúncia encaminhada pelo Disque 100/Ligue 180 (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania), dos documentos encaminhados por órgãos integrantes da rede socioassistencial do município de Custódia-PE e dos documentos produzidos no âmbito desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a situação de vulnerabilidade a que esta submetida a pessoa idosa A.Q.B.;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos documentados no sistema SIM e da apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de violação de direitos.

Determino as seguintes diligências:

I) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, aos CAOs de Defesa da Cidadania e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento;

II) Considerando a informação contida no último relatório do CREAS (evento 0025), no sentido de que a idosa possui uma parente chamada Fátima e que esboçou o desejo de ser cuidada por ela, oficie-se ao CREAS, solicitando a elaboração de relatório sobre a familiar da idosa, no prazo de 10 (dez) dias.

Saliente-se que deve ser esclarecido pelo equipamento qual a relação de parentesco entre a idosa e a Sra. Fátima e se esta possui condições de ficar à frente dos cuidados da idosa.

Caso seja verificado pela equipe que a Sra. Fátima não possui condições de cuidar da idosa, fica, desde já, requisitada a realização de busca ativa de eventuais parentes que tenham interesse em dispensar os cuidados de que a idosa necessita.

III) Notifique-se a filha da idosa para novamente comparecer à sede da Promotoria, em data a ser agendada com a secretaria, a fim de prestar esclarecimentos sobre a situação atual da idosa, especialmente sobre as informações contidas no Ofício informativo nº 030/2024, oriundo do CAPS, e no último relatório apresentado pelo CREAS (evento 0025).

CONSIDERANDO que o 21º Batalhão da Polícia Militar, por meio do Ofício nº 091/2024 – 3ª Seção solicitou ao Ministério Público de Pernambuco, por meio da Promotoria de Justiça local, auxílio na realização de reunião a fim de ser firmado termo de ajustamento de conduta com a Prefeitura Municipal e demais instituições envolvidas na realização das festividades do São João neste ano de 2024 na cidade de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória de Santo Antão/PE, anualmente, comemora as festividades do SÃO JOÃO com vários shows de artistas nacionais e locais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública, ante a

Observem-se as cautelas legais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

concentração de grande número de pessoas, e que, no ano corrente, promoverá os eventos em via pública, nos seguintes locais: abertura na Praça do Livramento, no dia 08 de junho, no horário de 19:00 às 01:30 horas; no polo principal no PÁTIO OTONI RODRIGUES, no período de 22 a 29 de junho de 2024, no horário de 19:00 às 02:00 horas, e ainda nos polos da Matriz (Praça Dom Luiz de Brito) no período de 14 a 15 de junho de 2024, no horário de 20:00 às 02:00 horas; no distrito de Pirituba (Praça Severino Cristovão de Souza) com abertura no dia 16 de junho de 2024, no horário de 12:00 às 22:00 horas e no período de 21 a 23 de junho de 2024, no horário de 19:00 às 01:30 horas, e nos distritos de Mocotó (Sítio Mocotó), Outeiro (Sítio Outeiro) e Cacimbas, no período de 14 a 16 de junho de 2024, no horário de 19:00 às 02:00;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição da República, c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em todos os locais de animação, são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Portaria SDS nº 2402, de 06 de abril de 2024, que define diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS durante os eventos vinculados ao São João 2024 no Estado de Pernambuco, estabelecendo, inclusive o dia 05 de junho do ano em curso como prazo máximo para que os representantes de entidades públicas ou privadas solicitem as atividades de Segurança Pública para seus eventos juninos compreendidos entre 31 de maio e 30 de junho;

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º da referida Portaria define como pré São João o período compreendido entre os dias 31 de maio a 20 de junho de 2024; São João o período compreendido entre os dias 21 de junho a 24 de junho de 2024; e Pós São João o período compreendido entre 25 de junho a 30 de junho de 2024;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art. 236 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a expressa demonstração do interesse dos COMPROMITENTES em pactuar o que se segue

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS SEGUINTE TERMOS:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas, no período acima mencionados, mais especificamente no período de maior concentração de pessoas, qual seja, de 22 a 29 de junho de 2024, no Pátio de Eventos OTONI RODRIGUES, localizado no final da Avenida Mariana Amália, centro, neste Município.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado e refere-se aos dias 08 a 29 de junho de 2024;

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, no período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no Pátio de Eventos, nos horários estabelecidos, especificando o período de 22 a 29 de junho que será de 19:00 (dezenove) horas às 02 (DUAS) HORAS DA MANHÃ, TODOS OS DIAS.

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula quinta – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sexta – Disponibilizar, nas proximidades no local de animação, banheiros químicos MASCULINOS, FEMININOS, DE ACESSIBILIDADE E LGBTQQICAAPF2K+, em quantidade proporcional e garantida a acessibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2010, DE FORMA A ATENDER TODO O PÚBLICO QUE FREQUENTAR O MENCIONADO EVENTO, sendo 100 (cem) banheiros fora do Pátio de Eventos e 206 (duzentos e seis) dentro do Pátio de Eventos, dentre os quais 100 (cem) banheiros femininos, 80 (oitenta) banheiros masculinos, 20 (vinte) banheiros para o público LGBTQQICAAPF2K+ e 06 (seis) com acessibilidade;

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos referidos banheiros;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cláusula oitava - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de acidentes, desde que previamente orientados pelo Comando do 21º BPM-PE;

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal irá repassar ao Comando do 21º BPM-PE informações com a identificação do responsável pelas patrulhas da segurança privada;

Cláusula nona - Propiciar aos representantes do Conselho Tutelar a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, considerando que estarão em regime de plantão no local

Cláusula décima - Orientar e fiscalizar os vendedores ambulantes, cadastrados, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Parágrafo único: Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima segunda - Divulgar nos meios de comunicação o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e vedação à exploração do trabalho infantil;

Parágrafo único - Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e vedação à exploração do trabalho infantil;

Cláusula décima terceira - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima quarta - garantir que a estrutura do palco do evento esteja disponível para avaliação a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros, 72 horas de antecedência do evento;

Cláusula décima quinta - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital João Murilo de Oliveira;

Parágrafo único – instalar no local de evento ponto de apoio para uso das Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e Conselho Tutelar, bem como providenciar alimentação para o efetivo e colaboradores que estarão nos locais de realização dos eventos.

Cláusula décima sexta – providenciar estrutura necessária para a equipe da Secretaria de Saúde e Bem Estar desempenhar suas funções:

§1º Serão montados 02 (dois) complexos avançados de Saúde, sendo o 1 (primeiro) instalado na policlínica da Criança e do Adolescente, localizada na Praça do livramento, e funcionará no dia 08/06/2024, durante os eventos de abertura do São João, e o 2 (segundo) será instalado no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, e funcionará no período de 22/06/2024 a 29/06/2024, durante a realização dos eventos no local;

§2º Nos complexos avançados de saúde serão ofertados atendimentos médicos em situações de urgência e emergência com profissionais capacitados para atender dos casos básicos de saúde aos mais complexos;

§3º Será integrado nos complexos de saúde 02 (dois) centros de testagem e aconselhamento para realização de testes rápidos de HIV, hepatite B e sífilis, além de equipes volantes fazendo orientações sobre doenças sexualmente transmissíveis e distribuição de preservativos masculinos e femininos,

§ 4º A vigilância em saúde atuará diretamente por meio da Vigilância sanitária (que faz um trabalho preventivo de orientação e fiscalização dos barraqueiros, gasoseiros, bares e restaurantes) e da vigilância epidemiológica, na distribuição de hipoclorito;

§5º O Serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), estará com todas as unidades, inclusive na unidade de suporte avançado de vida, disponibilizando motolâncias e todos os profissionais em uma escala extra dar suporte durante todo o período do evento;

§ 6º Também serão disponibilizados outros 07 (sete) pontos de saúde com equipes e ambulâncias descentralizadas na Praça da Matriz e nos distritos de Mocotó, Outeiro, cacimba e Pirituba;

§ 7º Além disso, serão disponibilizados 40 (quarenta) bombeiros civis em toda operação do período junino;

Cláusula décima sétima – providenciar estrutura necessária para a equipe da Secretaria Executiva da Mulher/Casa Lisbela desempenhar suas funções, dentre as quais:

a) Disponibilização, no pátio de eventos, dos serviços de assistência jurídica, social e psicológica, realizando todo o acolhimento e suporte da mulher que se sinta violentada em seus direitos;

b) Campanha de conscientização acerca dos direitos e proteção da mulher, bem como de divulgação da atuação da Secretaria da Mulher nos festejos juninos;

c) Adesivação dos vasilhames entregues na entrada de acesso ao evento com a campanha do São João 2024, “vamos arrastar o pé, sem violência contra as muié” contendo o telefone do Plantão 24h.

d) Divulgação de vídeo institucional tratando sobre o combate à violência contra a mulher que será divulgado nos intervalos das atrações em todos os polos e nas redes sociais.

e) Divulgação na cidade cenográfica da campanha: “Vamos arrastar o pé, sem violência contra as muié.”

Cláusula décima oitava – providenciar estrutura necessária para a equipe da Secretaria de Assistência Social desempenhar suas funções, dentre as quais:

a) 01 (um) ponto de apoio (stand da proteção social básica) instalado dentro da área do evento ao longo de todo o período festivo, das 17:00 horas às 00:00 horas, com o objetivo de promover o acesso à proteção social e à defesa de direitos de todas e todos que demandarem acolhida, apoio, orientação e atendimento no âmbito da política pública de assistência social durante o evento. O stand contará com equipe composta por profissionais da assistência social de nível superior e médio, que irá informar e sensibilizar o público presente com vistas à prevenção e ao enfrentamento violações de direitos de crianças e adolescentes, com distribuição de panfletos, cartazes e adesivos, além de realizar junto aos transeuntes esclarecimentos, orientações e atendimentos, inclusive com a presença do Conselho Tutelar, se houver a necessidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) 01 (um) espaço acolhedor de crianças e adolescentes no intuito de oferecer um espaço seguro e acolhedor para crianças filhas e filhas de gasoso(a)s e barraqueiro(a)s ao longo de todo o evento, com funcionamento das 18:00 horas às 2:00 horas na Avenida Ivo de Queiroz, nº 68, no Bairro Livramento. O Espaço possibilitará que crianças e adolescentes se mantenham longe do risco da vivência e da exposição ao trabalho infantil e outras violações, promovendo atividades lúdicas, informativas e de escuta qualificada, realizada pela equipe multidisciplinar de cuidadores, educadores sociais, psicólogos e assistentes sociais. Além disso, o espaço também contará com profissionais de segurança e bombeiros civis, de forma a garantir um ambiente seguro e preparado para qualquer intercorrência.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima nona - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula vigésima - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Cláusula vigésima primeira - Prestar a segurança necessária nos locais de eventos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Cláusula vigésima segunda – Fiscalizar, previamente, toda e qualquer estrutura a ser utilizada para a realização dos shows, exigindo Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco/CAT, observadas as exigências legais, bem como fiscalizar as barracas de fogos de artifícios;

Parágrafo Único – Disponibilizar efetivo Bombeiro Militar para realizar prevenção contra princípios de incêndio, em função da programação do São João, de responsabilidade do 1º Grupamento de Bombeiros de Vitória de Santo Antão-PE.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Cláusula Vigésima terceira– Caberá à 12ª DESEC (Delegacia Seccional PCPE/Vitória de Santo Antão) disponibilizar Delegacia Móvel no Pátio de Eventos, durante as festividades;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima quarta – Realizar ações educativas, bem como panfletagem e orientações, previamente, na Praça da Matriz, para conscientização de comerciantes e público em geral sobre a proibição da venda de bebida alcoólica e de exploração do trabalho infantil para crianças e adolescentes, em conjunto com a SGD;

Cláusula vigésima quinta – Atuar, dentro da esfera de suas atribuições legais, no polo de animação OTONI RODRIGUES, com a presença de no mínimo, dois conselheiros por noite. Devendo, quando solicitada sua atuação, ter apoio do efetivo policial, para que possam exercer com segurança seu mister, inclusive com traslado polo/residência, mediante prévio

entendimento com o comando do 21º BPM.

Cláusula vigésima sexta – Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

Cláusula vigésima sétima – Disponibilizar o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrências envolvendo violação de direito de crianças/adolescentes;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima oitava - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência;

Cláusula vigésima nona - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

CAPÍTULO VIII– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula trigésima – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula trigésima primeira - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula trigésima segunda - Fica estabelecida a Comarca de Vitória de Santo Antão/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima terceira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima quarta - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

Cláusula trigésima quinta - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Vitória de Santo Antão/PE, 05 de junho de 2024.

Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA
4º Promotor de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA
2º Promotora de Justiça Criminal

Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
1º Promotora de Justiça Cível

Major WELLINGTON CLEISON BENTO MUNIZ
SubComandante do 21º BPM – Batalhão Monte das Tabocas

Tenente/P3 BRUNO DE SOUZA HENRIQUE
Representante do 21º BPM – Batalhão Monte das Tabocas

Major WILSON PAULO SANTANA
Comandante do CAT (CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS)

GUSTAVO HENRIQUE C. MARANGONI
Subcomandante do 1º GB (Grupamento de Bombeiros)

Dr. ARLINDO TEIXEIRA
Delegado de Polícia (12ª DESEC - Vitória de Santo Antão/PE)

Dr. FELIPE DA COSTA LIMA MOURA
Procurador do Município de Vitória de Santo Antão/PE

DEMÉTRIO JOSÉ DA SILVA LISBOA
Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa

DÉCIO CANUTO FILHO
Secretário de Defesa Social do Município de Vitória de Santo Antão

MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO
Presidente da AGTRAN e Coordenador da Defesa Civil

FÁBIO ETELVINO DA SILVA
Conselheiro Tutelar

DANÚBIA VERAS DE BARROS
Representante da AMASVISA

CLEIDIANE DE LEMOS
Representante da AMASVISA

VINÍCIUS DE MELO VERÇOSA VICTOR
Coordenador do SAMU e representante da Secretária de Saúde e Bem Estar

NATHÁLIA CRISTINA ÁLVARES RAIMUNDO
Coordenadora da Vigilância Sanitária

ERLANY VANESKA CAVALCANTI DOS SANTOS
Secretária de Gestão de Pessoas do Município de Vitória de Santo Antão

JOSÉ ADHERVAL DE BARROS
Secretário de Assistência Social, Juventude e Cidadania do Município de Vitória de Santo Antão

THAÍS KARINE DE LIMA XAVIER
Secretária Executiva da Mulher

MANUELLE CRISTIANE BELFORT DIAS PADILHA ROCHA
Assessora Técnica da Secretaria Executiva da Mulher

ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Serviços Públicos

LEONARDO FELIPE ARAÚJO
Presidente do COMDICA

MARIA EDUARDA GOMES ANTÔNIO
Diretora da Vigilância Socioambiental

KATIA SANDRIELLE F. DA SILVA

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

MARIA APARECIDA DA SILVA
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

EGILDO FELICIANO DA SILVA JÚNIOR
Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social

RUBEM DE DEUS E. MELO JÚNIOR
Presidente da Vitória Prev

ATA DE AUDIÊNCIA Nº (IC 01891.002.840/2023) Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.840/2023 — Inquérito Civil

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (IC 01891.002.840/2023)

Aos 06 (seis) dias do mês de JUNHO do ano de 2024, por volta das 14h30min, através de reunião presencial no auditório do Colégio Salesiano, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta AUDIÊNCIA PÚBLICA, com a finalidade de construir soluções a respeito do ingresso de estudantes com menos de 18 anos nas Universidades do Recife, mediante supletivo ou conclusão da EJA (Educação de Jovens e Adultos), sem o amparo de decisão judicial.

Presente as autoridades, servidores e cidadãos devidamente inscritos na ata em anexo.

Aberta a audiência, foi feita pelos Promotor de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da audiência pública e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública/educacional em questão.

A seguir, a palavra foi franqueada aos presentes.

Pronunciaram-se as seguintes pessoas: GIOVANNA GAMBA (Advogada, representando a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior-SERES/MEC); ANA LAUDEMIRA DE LOURDES (Gerente de Normatização – SEE/PE); ANDRÉ LUIZ QUIRINO (Gerente Jurídico, SEDUC Recife); JOSÉ RICARDO DINIZ (Presidente do SINEPE); JEFERSON VALENÇA (UNICAP); AUXILIADORA CAMPOS (representando o Conselho Municipal de Educação); JANETE LINS AZEVEDO (Vice-Presidente do CEE/PE); EDUARDO FREITAS (Advogado do SINTEPE); ANA KARINE DE BRITO (servidora pública, Mãe de estudantes); ISABEL ROCHA (Gerência de Avaliação e Monitoramento-SEE/PE); FRANCISCO FERREIRA (Coordenador-Executivo do SINEPE); JULIANA BITENCOURT (Advogada da FPS); HUGO MOURA (UNIFAFIRE).

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de recomendação e propostas dialógicas de atuação:

1) as Universidades e Faculdades do Recife não mais aceitarão exames de supletivo do ensino médio, apresentados por estudantes menores de 18 anos, em desacordo com o art. 38, § 1º, inciso II, da LDB (Lei 9.394/1996); o art. art. 8º, § 1º, da Resolução CNE/CBE Nº 1/2000 e a decisão do STJ no Tema Repetitivo 1127;

2) sugerir ao MEC (Ministério da Educação do Poder Executivo Federal) que, no ENEM (exame nacional do ensino médio) e nos vestibulares de instituições particulares, em qualquer período do ano, os estudantes que estejam fazendo o exame nacional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por experiência ou que não tenham concluído o ensino médio sejam proibidos de utilizar a nota obtida para ingressar no ensino superior;

3) sugerir ao MEC que determine às instituições de ensino superior que incluam, nos editais dos seus vestibulares, expressa referência às vedações constantes nos itens 1 e 2 desta pactuação.

A presente ata será assinada pelo (s) Promotor (es) de Justiça e será encaminhada por e-mail à SEE-PE; SEDUC RECIFE, SINEPE; UNICAP; FPS; UNINASSAU; CEE; CME; MEC e UNIFAFIRE.

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 16h50min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO Nº 05/2024 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 7 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 05/2024 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de maio de 2024.

Recife, 7 de junho de 2024.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº MAIO/2024

Recife, 7 de junho de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MAIO/2024

Período de distribuição: 1º a 31/05/2024.

¹Substituição Automática, no período de 02/05/2024 até 21/05/2024, na 2ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular;
²Substituição por Designação, no período de 02/05/2024 até 21/05/2024, na 3ª PJC, em razão das férias do Promotor de Justiça titular;

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.811/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.06.2024	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Renata De Lima Landim	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.06.2024	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2024 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação na 1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05/06/2024)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

Anexo I – Relação de Inventariantes do Interior e Região Metropolitana

Circunscrição	Cidade	Matrícula	Inventariante	Quant. máxima de hora(s) em caso de plantão
1ª Circunscrição - Salgueiro	Afrânio	1904744	Filipe Venâncio Côrtes	-
	Araripina	1880985	Sanderli Bium De Araújo	9
	Bodocó	1906976	André Jacinto De Almeida Neto	5
	Cabrobó	1907123	Santynna Martins Caldas Laet Cavalcanti	5
	Exu	1894692	Mariana De Brito Oliveira	3
	Ipubi	1900846	Guilherme Goulart Soares	2
	Lagoa Grande	1906860	Maria Raquel Gonçalves De Sá Torres	2
	Orocó	1904744	Filipe Venâncio Côrtes	2
	Ouricuri	1897489	Marianna Brito Ferreira Almino Macedo	7
	Parnamirim	1900498	Igor De Oliveira Pacheco	-
	Petrolina	1889311	Antônio César Pereira Gomes	35
		1889389	Isa Danniele De Melo Neto	
	Salgueiro	1893084	Deângelos Freire Rocha	9
	Santa Maria da Boa Vista	1907166	Ivete Bruna De Sá Araújo Vieira	5
	Serrita	1907115	Jessica Lima De Oliveira	2
	Terra Nova	1900498	Igor De Oliveira Pacheco	-
Trindade	1901990	Ana Paula Alves Muniz	3	
Verdejante	1899252	Gabriela Tavares Almeida	-	
3ª Circunscrição - Afogados da Ingazeira	Afogados da Ingazeira	1889338	Cícero Clebson Pereira Rabelo Junior	2
	Carnaíba	1903136	Jairon Machado Ferraz	2
	Itapetim	1902849	Débora Monique D'Angelo Lopes	2
	São José do Egito	1895079	Felipe Bezerra Barros Figueiredo	5
	Sertânia	1889885	Alexandre Duarte Quintans	5
	Tabira	1888366	Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	3
	Tuparetama	1889338	Cícero Clebson Pereira Rabelo Junior	2
4ª Circunscrição - Arcoverde	Alagoinha	1902318	Jaquelinne Mickaelly Galindo	3
	Arcoverde	1893203	Lourival Siqueira Júnior	13
	Belo Jardim	1884581	Edilian Cristine Macedo Chaves	7
	Buíque	1879316	Ângela Maria Barros Da Silva	3
	Ibimirim	1904620	Isadora Raquel De Lima Ferraz	2
	Inajá	1900811	Caíque Cavalcante Magalhães	-
	Pedra	1905066	Ingrid Vanessa Azevedo Ferreira	3
	Pesqueira	1896440	Edite Karla Gusmão De Queiroz	8
	Sanharó	1898833	Nathalia Fernanda Cordeiro Leite De Assis	4
	São Bento do Una	1898752	Emidia Macedo Melo Macena	3
	Venturosa	1905066	Ingrid Vanessa Azevedo Pereira,	3
5ª Circunscrição - Garanhuns	Águas Belas	1907093	Tércio Rúbem Lopes De Miranda	2
	Angelim	1879189	Romualdo Siqueira França	-
	Bom Conselho	1905341	Januzilla Amaral	5
	Caetés	1897373	Evaldo Vilar Da Silva	2
	Canhotinho	1904248	Nathália Mansur Tenório De Vasconcelos	5
	Capoeiras	1902750	Camila Melissa Xavier E Silva	2
	Correntes	1840789	Alexandre Augusto Bezerra	-
	Garanhuns	1896580	Rosa Maria Antunes De Araujo	30

	Iati	1887610	Ana Lucia Saturnino Santos Brandão	3
	Itaíba	1879111	Maria Aparecida Seabra	-
	Jupi	1900803	Silmar Luiz Escareli	-
	Jurema	1901206	Bruno Galdino Da Silva	2
	Lajedo	1901400	Débora Santos Cavalcante	3
	Saloá	1900838	Jouberty Emersson Rodrigues De Sousa	-
	São João	1903330	Lidiane Candido Da Silva	2
6ª Circunscrição - Caruaru	Agrestina	1901532	Mirelly De Lima Silva	3
	Água Preta	1898426	Luiz Henrique Matos da Silva	4
	Altinho	1880063	Rui Barbosa	2
	Bezerros	1886169	Eduardo Coelho Jeronymo	7
	Brejo da Madre de Deus	1899309	Mariana Vieira De Mendonça Campos	5
	Cachoeirinha	1906569	João Carlos Sobral Dos Santos	2
	Camocim de São Félix	1903810	Rodrigo José da Silva	2
	Caruaru	1890905	Maíra Jerônimo Ferreira	76
		1892959	Anderson Carvalho da Silva	
		1896474	Carlos Henrique Fernandes Cabral	
	Catende	1879375	Robson De Souza Toneo	4
	Cupira	1902725	Brena Nascimento Ramos Monteiro	2
	Lagoa dos Gatos	1902881	Edvany Melo Assunção	4
	Maraial	1901885	Jiullya Hellen Silva	2
	Palmares	1894358	Taciana Alves Do Nascimento	14
		1893734	Genildo Dias Pereira	
	Panelas	1901494	José Ronaldo De Lima Gonçalves	3
	Quipapá	1901478	José Everton Soares Barbosa	3
	Sairé	1901397	Cecília Telles Nebias	2
	Santa Cruz do Capibaribe	1887793	Luiz Felipe Feitosa Da Silva	9
São Caetano	1902407	Pedro Victor de Araújo Padilha	4	
Tacaimbó	1906089	Pedro Victor de Araújo Padilha	2	
Taquaritinga do Norte	1901273	Felipe De Oliveira Barbosa	3	
Toritama	1902407	Ana Carolina Leal Pereira	4	
8ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho	Amaraji	1900269	Luiz Eduardo Braga Lacerda	-
	Barreiros	1901834	Jamerson Eudes Lopes Trindade	6
	Cabo de Santo Agostinho	1900986	Walkíria Ribas Rodrigues	15
		1901648	Flávia Pinto Lisboa Sodrê da Mota	
	Cortês	1899201	Milena de Oliveira Santos Carmo	-
	Escada	1897837	Giovanni Bezerra Dias Da Silva	5
	Gameleira	1899147	Fernando Henrique Ferreira da Cunha Ramos	-
	Ipojuca	1905414	Bruno Lopes De Santana	12
	Ribeirão	1897403	Julio Cesar de Souza Melo	4
	Rio Formoso	1901877	Cléssia Francisca da Silva	2
	São José da Coroa Grande	1905805	Maria Eduarda Da Silva	3
	Sirinhaém	1901923	Felipe Mateus Teixeira De Souza	2
	Tamandaré	1903209	Joel Marcos da Silva	2
9ª Circunscrição - Olinda	Abreu e Lima	1898469	Marcella De Mattos Alecrim Akke	11
	Goiana	1896946	José Cordeiro De Albuquerque Neto	14
		1896946	Camila Maria Gomes Confessor	
	Igarassu	1884000	Wilani Francisca Da Silva	12
	Itamaracá	1905589	Tamires Ferreira Viana Soares	7
	Itapissuma	1905023	Júlia Gabriela Ferreira Silva	2
	Olinda	1880284	Altamir Barbosa de Lima	34
1890638		Juliana Marcelle Mendonça Guimaraes		

	Paulista	1900633	Fernando Alfredo De Oliveira Ramos Portilho	33
		1883232	Josenildo Nascimento Silva	
10ª Circunscrição - Nazaré da Mata	Aliança	1898370	Rhyzeane A. Cavalcanti de Moraes	-
	Condado	1891642	Tayjane Cabral De Almeida	-
	Ferreiros	1894200	Ana Kathariny Gomes Dos Santos Silva	3
	Itambé	1897381	Danielle de Castro Farias	4
	Itaquitinga	1891642	Tayjane Cabral De Almeida	-
	Macaparana	1904183	Nayara Japiassú Marinho Madruga	3
	Nazaré da Mata	1882937	Kátia Maria Da Silva	13
		1896288	Marta Pinheiro Silva de Macena	
	Timbaúba	1889540	Rodrigo Cruz Holmes	7
	Tracunhaém	1902911	Fábila Gilmar Alexandrina Belarmino	3
Vicência	1905406	José Vítor Martins da Silva	3	
11ª Circunscrição - Limoeiro	Bom Jardim	1887807	Regicleide Diógenes Da Silva	3
	Carpina	1888757	Marcio Tiago da Paixao	8
	Cumarú	1901311	Juliana Rodrigues Albuquerque	2
	Feira Nova	1906828	Ana Paula Do Nascimento Medeiros Santos	2
	João Alfredo	1901516	Leonardo Luiz Da Silva	3
	Lagoa de Itaenga	1881094	Amon Francisco Da Silva	3
	Limoeiro	1888269	Tiago Gomes de Freitas Santos	12
	Orobó	1902164	Thiago Neri Martins De Moura	2
	Passira	1905007	Victor Yago De Moura Barbosa	3
	Paudalho	1881094	Amon Francisco Da Silva	3
	Santa Maria do Cambucá	1902407	Ana Carolina Leal Pereira	4
	Surubim	1895150	Silvio Robson Augusto Da Silva	6
	Vertentes	1905163	Sobral Antonio Anselmo	2
	12ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão	Bonito	1902776	Camylla Yasmim Coifman E Silva
Camaragibe		1880020	Pablo Ferraz De Freitas	16
Glória do Goitá		1906453	Maria Elisandra Nascimento Da Luz	4
Gravatá		1888510	Deborah Serodio Almeida Mesel	12
Jaboatão dos Guararapes		1898531	Fernanda Rego de Paula	53
		1902105	Gabriel Felipe Dias De Souza Borges	
Moreno		1899490	Kooji Nishimura Gonçalves	6
Pombos		1885111	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	-
São Joaquim do Monte		1902377	Élida Gleice De Lima Oliveira	3
São Lourenço da Mata		1894978	Gustavo Soares Ramos Machado	19
		1891693	Jance Maria de Oliveira	
Vitória de Santo Antão		1896393	Geraldo Alves de Siqueira Junior	22
	1894021	Mauro Leonardo de Lima Berto		
14ª Circunscrição - Serra Talhada	Belém do São Francisco	1901338	Maria Eduarda de Freitas Cunha	5
	Betânia	1900480	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	-
	Custódia	1905031	Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim	5
	Flores	1904256	Robério Fagner De Almeida Siqueira	2
	Floresta	1899457	Patrícia Auzeni Do Nascimento	4
	Mirandiba	1907131	Ellen Suyane Lopes Alves	2
	Petrolândia	1895702	Magno Marcos Ferreira Frazão	5
	São José do Belmonte	1894242	Francisco Aureliano Da Costa	3
	Serra Talhada	1883933	Ednólia Novaes Nogueira	13
		1886584	Márcio Breno Lustosa De Sá Cantarelli	
	Tacaratu	1906437	Maria Júlia Queiroz dos Santos	2
	Triunfo	1900838	Jouberty Emersson Rodrigues De	-

		Sousa	
--	--	-------	--

Anexo II – Relação de Inventariantes da Capital

Matrícula	Inventariante	Setor	Quant. máxima de hora(s) em caso de plantão
189089	Lorena Freire Galvão Rodrigues Da Costa	05ª Procuradoria de Justiça Criminal Conselho Superior do MPPE	9
1653636	Rosangela Maria Alves Lira	Divisão Min de Fisc e Exec de Obras e Orçamento GEMI - Divisão Ministerial de Planejamento de Obras e Orçamento GEMI - Divisão Ministerial de Serviço e Manutenção Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura	31
1715020	Jose Nilson Barbosa Da Hora	Apoio aos Procuradores da Corte	2
1841378	Westei Conde Y Martim Junior	DHANA - Núcleo de Direito Humano a Alimentação e Nutrição Adequada José de Castro	-
1866079	Leia Dos Santos Neves	Comissão Permanente de Licitação	4
1868632	Givaldo Alcântara De Melo	CAO - Patrimônio Público e Terceiro Setor	4
1877364	Mucio Marcio Miranda Marinho	Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	1
1877798	Luciano José Dos Santos	Biblioteca do MPPE	12
1878026	Aline Etiene De Arruda Jordão	SEFAZ Rua Imperial - Comitê Inter institucional de Recuperação de Ativos	5
1878166	Ayrton Prazeres De Oliveira	Promotoria de Justiça Militar	2
1878182	Cléofas De Sales Andrade	Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços	2
1878271	Ronilson Araújo De Brito Figueirêdo	CMTI - Depto Min de Atendimento Ao Usuario CMTI - Depto Min de Soluções de TI Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação Divisão Ministerial de Central de Serviços Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura	21
1879359	Alessandro Barbosa Leal	Promotorias Criminais da Capital	30
1879820	Artur Cerqueira Ribeiro De Gusmao	13ª Procuradoria de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Cível NGAF - Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira Procuradoria Regional Caruaru - Edf Roberto Lyra	3
1880101	Ubiratam Ferreira De Oliveira	Promotoria de Justiça Função Social da Propriedade Rural	2
1880314	Ana Luisa Nogueira	CMGP - Depto Min de desenvolvimento de Pessoas CMGP - Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho CMGP - Divisão Ministerial de Treinamento Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas	9
1880411	Claudinê Lemes Junior	Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	5
1880519	Fábio Carneiro De Lima	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Acidentes do Trabalho	1
1880713	Sandra Maria Fulco De	Controladoria Ministerial Interna	4

	Azevedo Correia		
1881604	Cristiane Ragnar Dos Santos Monteiro	Administração de Sede Edifício IPSEP Gerência Ministerial de Apoio Técnico - Arq e Engenharia Gerência Ministerial de Apoio Técnico - Contabilidade Gerência Ministerial de Apoio Técnico - Saúde e Assist Social	23
1882856	Marilene Lima	Administração de Sede Edifício Roberto Lyra	30
1885626	Mônica Maria Pereira	CAO - Promotorias de Educação	3
1885855	Alexandra Moreda	16ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1885880	Alexsandro Romão Batista	03ª Procuradoria de Justiça Cível 04ª Procuradoria de Justiça Cível Divisão Ministerial de Material e suprimento Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais	17
1886053	Carolina Teixeira Forte	02ª Procuradoria de Justiça Cível 07ª Procuradoria de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível	7
1886134	Diego Henrique Cerquinho Monteiro	1ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1886240	Gabriella Vanessa Gomes De Matos	03ª Procuradoria de Justiça Criminal 08ª Procuradoria de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal 14ª Procuradoria de Justiça Criminal 20ª Procuradoria de Justiça Criminal	7
1886304	Henrique Carvalho Carneiro	09ª Procuradoria de Justiça Cível	2
1886347	Irene Maria Ribeiro Pereira	Divisão Ministerial de Suporte de Campo	35
188.944-3	Libânio Marques da Silva		
1886452	Karine Lira Carvalho	12ª Procuradoria de Justiça Criminal 25ª Procuradoria de Justiça Criminal Central de Recursos Cíveis	5
1886746	Nelson Ferreira Pereira De Barros Júnior	18ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1886940	Tiago Alexandre Freitas Parente	Colégio de Procuradores de Justiça	2
1887459	Ana Maria Pinto Da Silva	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Educação	6
1887491	Carolina Soriano Ferreira	CAO - Promotorias de Defesa da Infância e Juventude	4
1887874	Ana Karine Maria De Brito Ferraz	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Patrimônio Público	11
1888188	Rhaissa Santos De Souza	05ª Procuradoria de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível	3
1888200	Rogéres Bessoni E Silva	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Meio Ambiente	5
1888404	Andrea Souza Da Silva	Edf. Ipsep (Rua do Sol) - Divisão Ministerial de Estágio Escola Superior do Ministério Público	14
1888560	Emmanuel Morim Gomes	GT Racismo	1
1888668	Josemara Lima Cavalcanti	Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais	5
1888676	Juliana Thalita Da Silva Monteiro	Corregedoria Geral do MPPE Corregedoria Geral Sub do MPPE	10
1888692	Karine Almeida Da Silva	17ª Procuradoria de Justiça Cível Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos	11
1888781	Maria Juliana De Almeida Moraes	Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos	8
1888948	Daniela De Magalhães Beder	06ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
1889303	Anna Dolores Da Costa	Ouvidoria do MPPE	7

	Carvalho Rangel Gomes		
1889427	José Augusto Bezerra Dos Santos Junior	Departamento Ministerial de Infraestrutura de TI Divisão Ministerial de Redes Divisão Ministerial de Segurança da Informação	11
1889893	Ariadene De Araujo Altamiranda	10ª Procuradoria de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível Coordenadoria Ministerial de Administração Departamento Ministerial de Apoio Administrativo	9
1889931	Joselaide Bezerra Nunes	Coordenação das Procuradorias Criminais	5
1889958	Rodrigo Da Costa Beltrão	Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça	13
1889990	David Cavalcanti Fernandes De Souza	Promotorias de Justiça Cíveis da Capital Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital Promotorias de Justiça Cíveis da Capital	66
1890182	Mônica Cristina Araújo Montenegro	Administração de Sede Edifício Paulo Cavalcanti	20
1890190	Paulo Cesar De Lima	Administração de Sede edf Nimppe e Gaeco Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas	18
1890212	Tulio Pacheco Dias Peixoto	04ª Procuradoria de Justiça Criminal 07ª Procuradoria de Justiça Criminal 09ª Procuradoria de Justiça Criminal 13ª Procuradoria de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Criminal	7
1890255	Marcello Lyra De Vasconcelos	Juizado Especial Criminal - Unicap	2
1890336	Karol Tavares Pessoa De Mello Correia	Fórum Rodolfo Aureliano - Promotoria do Juri	6
1890468	Luiz Pereira Da Silva Filho	Central de Recursos Criminais	8
1890492	Lucielly Cavalcante De Oliveira	10ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1890662	Luciana Cristina Pires Pimenta	48º PJ Criminal com atuação no Juizado do Idoso Caravana da Pessoa Idosa	4
1890867	Carlos Eduardo Assis Aroxa	CAO - Promotorias Criminais	7
1890883	Ericka Ribeiro Correia	CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial	3
1891057	Raquel Miranda De Oliveira	Núcleo de Apoio à Mulher	4
1891073	Thiago Andrade De Araujo	Coordenação das Procuradorias Cíveis	5
1891413	Marcelo Jorge Pontes Miranda	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Idoso	4
1891553	Adriana Farias Buarque De Gusmão	CMFC - Depto Min Contabilidade e Custos CMFC - Depto Min Orçamentário e Financeiro CMFC - Depto Ministerial de Tomada de Contas CMFC - Divisão Min de Monit e Análise de Contratos e Convênios CMFC - Divisão Ministerial de Liquidação Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade Edf. Ipsep (Rua do Sol) - CMFC - Depto Min Orçamentário e Financeiro	13
1891987	Nely Santos Carneiro Ferreira	Cerimonial	4
1892126	Marcia Oliveira Silva	Centro Logístico Afogados - Departamento Ministerial de Transporte Departamento Ministerial de Transporte Divisão Ministerial de Manutenção e Controle	7

		Divisão Ministerial de Operações e Transporte	
1893041	Benedito Alves Tiu Junior	16ª Procuradoria de Justiça Cível	2
1893220	Marcelo Bandeira De Almeida	Promotorias da Infância e Juventude	26
1893513	Thaís Conceição Barbosa Serrano Costa	Juizado do Torcedor- Faculdade Maurício de Nassau	2
1893742	Gustavo Adrião Gomes Da Silva França	21ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1893831	Mario Jorge De Andrade	19ª Procuradoria de Justiça Cível	2
1893858	Renata Maria Araújo Lobo	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Habitação e Urbanismo	5
1893920	Christiana De Vasconcelos Coelho Falabela	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Consumidor	8
1894226	Ana Paula Cesário Mota.	06ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1894706	Renata Pereira Garcia	31ª Procuradoria de Justiça Criminal 32ª Promotoria de Justiça Criminal - Juizado Especial Criminal Suassuna Juizado Criminal - Imbiribeira	3
1894986	Renata Costa De Barros Correia	Núcleo de Incentivo à Autocomposição	3
1895338	Francisco Antônio Pinto Rodrigues Da Costa	CAO - Promotorias de Defesa da Saúde	4
1895362	Jemesson Da Silva Ribeiro	Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo- Protocolo	4
1895451	Rossana Cristina Tavares Ferreira De Souza	18ª Procuradoria de Justiça Cível	2
1896237	Marcelo Oliveira Resende	02ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1896644	Ana Fabíola Correia Da Costa	Divisão Ministerial do Memorial Institucional	1
1896806	Mário De Carvalho Filho	Núcleo de Inteligência - NIMPPE	24
1896857	Norma Roberta De Oliveira Luna	Assessoria Jurídica Ministerial Gabinete da Assessoria Jurídica Ministerial Gerência Jurídica Ministerial de Auditoria de Pessoal Gerência Ministerial de Contratos	5
1896873	Sandra Dias Gomes	Promotoria de Justiça de Execuções Penais	5
1896890	Viviane Correia Santiago Das Mercês	Secretaria Geral do Ministério Público	5
1897004	Geraldo De Sa Carneiro Neto	Fórum Rodolfo Aureliano - 61º, 51º e 44º Promotoria de Justiça Criminal (violência doméstica)	2
1897098	Tatiana Omena Tavares De Sá	14ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
1897187	Cleibson Dávila Da Silva	23ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1897268	Marcílio Barros Pereira Lopes	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Direitos Humanos	4
1897292	Nathália Pugliese De Paiva	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Saúde	7
1897438	Adriana Mendonça	19ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1897470	Débora De Moura Neves	CAO - Promotorias de Defesa dos Direitos do Consumidor	3
1898116	Ericka Fernanda De Souza Valença	CAO - Promotorias de Defesa do Meio Ambiente	5
1898280	Aída De Fátima Rangel Guedes Alcoforado	17ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1898477	Anna Catharina De Castro Marinho	Central de Inquéritos da Capital	25
1898639	Dírley Wagner Ramos Magalhães	Departamento Ministerial de Apoio e Saúde	5
1899007	Maria Helena Pires Ferreira Dantas De Lima Moreira	Núcleo de Incentivo à Autocomposição - Administração de Sede	2
1901036	Ubiratan David De Azevedo Lopes	Assessoria Ministerial de Segurança Institucional	9

		Assistência Militar e Policial Civil	
1901613	Eduarda Brito Noronha	08ª Procuradoria de Justiça Cível	2
1901621	Eduardo Henrique Braga Nóbrega De Moura	15ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1901630	Eron Mendes De Carvalho	Divisão Ministerial de Arquivo	8
1902075	João Bruno Falcão De Andrade	Promotoria Justiça de Fernando de Noronha	3
1904817	Jayne Gabriella Alves Lima Gomes	CAO - Promotorias de Defesa da Cidadania	8
		Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Fundações	
1904833	Yonara Arlete Campos Barbosa	24ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1906518	Ladjane Aleixo De Oliveira	Assessoria Ministerial de Comunicação Social	10
1906593	Isis Cristina Da Silva	Fórum Thomáz de Aquino - 45ª,55ª,62ª,46ª, 56ª E 63ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital	5
1906666	Maria Juliana De Almeida Trindade	Administração de Sede do Centro Logístico	8
1906887	Gabriela De Melo Firmino Vasconcelos	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Transportes	2
1906917	Glauce Vieira Sobreira De Sá	Departamento Ministerial de Administração de Pessoal	8
		Departamento Ministerial de Inativos	
		Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal	
		Divisão Ministerial de Direitos e Deveres	
		Divisão Ministerial de Reg e Controle	
1887920	Eduardo César Ferreira De Oliveira	Almoxarifado DEMPAM	20
1898116	Ericka Fernanda De Souza Valença		20
1894625	Ewerton Dos Santos Pimentel		20
1896873	Sandra Dias Gomes		20

EDITAL N. 01/2024**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA RESIDENTES VOLUNTÁRIOS DO
PROGRAMA MP RESIDENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO****ANEXO I****CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA SELEÇÃO DE RESIDENTES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE PERNAMBUCO – ANO DE 2024**

ITEM	ATIVIDADE	DATA
1	Publicação do Edital de Abertura das Inscrições	10.06.2024
2	Período das Inscrições	10.06.2024 a 21.06.2024
3	Publicação do Resultado Parcial	22.07.2024
4	Prazo para recurso da inscrição	23 e 24.07.2024
5	Publicação da Decisão dos Recursos	26.07.2024
6	Publicação Final do Resultado	30.07.2024
7	Início das atividades da residência	05.08.2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**Promotoria de Justiça de Sanharó****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2024**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça, **JEFSON M. S. ROMANIUC**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o representante da **PREFEITURA MUNICIPAL, Controlador Interno, Yuri Brito de Freitas**, da **POLÍCIA MILITAR**, representada pelo Comandante da 8ª CIPM, o **Ten Cel Fabiano Rodrigo Lopes Santos**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, **Heraldo Carvalho**, **POLÍCIA CIVIL**, representada neste ato pelo Delegado Regional de Polícia Civil, **Marcelo Francisco dos Santos Silva**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO – que a cidade de Sanharó tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro(a), aniversário da cidade, carnaval, inclusive fora de época, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público até de 10.000 (dez mil) expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, além do respeito ao meio ambiente, notadamente no que concerne a definição dos horários de funcionamento dos bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio principal (Polo de eventos), e demais Polos de festivos, durante os festejos juninos do município de Sanharó;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.),

mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III – O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, período em que ocorrer as festividades, fica determinado que no palco principal nos dias:

Data	Horário de Início	Horário de Término
08/06/2024	20h00min	02h00min
15/06/2024	20h00min	03h00min
22/06/2024	20h00min	02h00min

Salvo autorização em contrário da SDS independentemente de quaisquer circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior, atendendo assim normas gerais de segurança.

Parágrafo Único – As festividades do “Palhoção do Povo”, ocorrerão nos dias 08, 15 e 22/06/2024 com início às 18h00 e término às 02h00.

IV – A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão, em média 01h00, dos participantes do evento, a critério do comandante da operação.

V – Durante os intervalos do show, deverá ser divulgado, que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados tanto no interior do local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Sanharó-PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso III, mesmo que apresentem segurança particular.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna do Pátio de Eventos, no que tange a venda de bebidas alcoólicas, terão a tolerância de 15 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento.

VI – Após a finalização do evento, no palco principal e nos intervalos das atrações, fica terminantemente proibido o uso de qualquer tipo de aparelho de som nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, ou aparelhos particulares, no interior do local do evento. Caberá à Prefeitura em conjunto com a Polícia Militar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta.

VII – A Polícia Militar e Polícia Civil prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

VIII – Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente, com as apresentações musicais, nos Polos juninos, exceto o “Palhoção de Povo”.

IX – A revista pessoal, necessária para entrada no pátio principal, que será de responsabilidade conjunta da Prefeitura Municipal de Sanharó e da Polícia Militar de Pernambuco, deverá ser realizada nas entradas do pátio principal, com auxílio de detectores de metais ou manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQIA+, de acordo com a sua identidade de gênero.

X – A prefeitura deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com a relação à sinalização indicativa de saídas de emergências no pátio principal, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo órgão para obtenção do atestado de vistoria pelo Corpo de Bombeiros.

XI – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, em quantidade proporcional ao público estimado para cada dia de evento;

XII – Providenciar atendimento médico de emergência, mediante a instalação de uma unidade de apoio, no pátio principal, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

XIII – Divulgar a proibição de acesso de vendedores ambulantes, não cadastrados, ao local no evento, devendo a comercialização ser realizada exclusivamente pelos vendedores credenciados junto à prefeitura municipal;

XIV – Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

XV – A prefeitura deverá providenciar efetivo devidamente identificado para realizar o recolhimento de recipientes de vidro durante todas as noites em que ocorrerão os eventos;

XVI – Fica proibida a entrada ou permanência de mesas e cadeiras no local destinado ao público do evento, situado no pátio principal;

XVII – Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades.

XVIII – Providenciar a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XIX – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

XX – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA PERNAMBUCO, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção,

ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

XXI – A Prefeitura municipal compromete-se a oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições necessárias;

XXII – Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas aventadas;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Supervisionar e apoiar o efetivo escalado pela prefeitura municipal para revista pessoal, necessária para as entradas no pátio principal, que deverá ser realizada, com auxílio de detectores de metais ou manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQIA+, de acordo com a sua identidade de gênero;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, nos horários previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta, durante as apresentações, mantendo-se após o encerramento das atrações, apenas o policiamento diário previsto, em dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas;

V – A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação;

VI – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I – Solicitar junto a SDS e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, se for o caso, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo;

II – Disponibilização de efetivo policial, no regime de plantão, para registro de ocorrências na Delegacia Local, durante os dias 08, 15 e 22/06/2024.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante os dias de festividades, até o final dos eventos, na sede do Conselho Tutelar, encontrando-se disponíveis por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e à Delegacia de Polícia Civil.

II – Escalar 02 (dois) conselheiros por dia no evento, da programação oficial, até o término das atividades.

III – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins da adoção das medidas cabíveis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 30 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Sanharó como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em dez laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas.

Sanharó-PE, 04 de junho de 2024.

JEFSON M. S. ROMANIUC
PROMOTOR DE JUSTIÇA

HERALDO CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

YURI BRITO DE FREITAS
CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE
SANHARÓ

TEN. CEL. FABIANO RODRIGO LOPES
SANTOS
REP. POLÍCIA MILITAR-PE

MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL



Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
MAIO DE 2024

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Exercício Simultâneo: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	05	-	05	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO EM ABRIL.
	Exercício Simultâneo: Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	-	67	53	14	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	06	67	66	07	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL.
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	68	67	01	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 18ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	44	44	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 2 A 21 DE MAIO. FÉRIAS DE 22 A 31 DE MAIO.
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	67	67	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	26	19	34	11	LICENÇA MÉDICA DE 30 DE ABRIL A 7 DE MAIO E DE 14 A 25 DE MAIO.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	01	54	52	03	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. FÉRIAS DE 6 A 10 DE MAIO.
8º	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	-	-	-	-	FÉRIAS.
	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	-	57	51	06	
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	03	-	03	-	FÉRIAS DE 2 A 21 DE MAIO. LICENÇA MÉDICA DE 22 A 31 DE MAIO.
	Convocado: Fernando Della Latta Camargo	-	32	32	-	
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	05	67	70	02	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	03	66	69	-	
	Convocado: Maxwell Anderson de Lucena Vignoli	01	-	01	-	CONVOCAÇÃO DE 1º A 20 DE ABRIL.
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	12	-	04	08	FÉRIAS.
	Convocado: Maxwell Anderson de Lucena Vignoli	-	56	53	03	
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	04	22	19	07	FÉRIAS DE 2 A 21 DE MAIO.
	Exercício Simultâneo: Maria da Glória Gonçalves Santos	-	32	32	-	
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	68	66	02	
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	14	-	14	-	CONVOCAÇÃO EM ABRIL.

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	10	66	63	13	
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	14	67	76	05	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Exercício Simultâneo: José Elias Dubard de Moura Rocha	03	66	57	12	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	-	-	-	FÉRIAS.
	Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	57	57	-	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	15	67	72	10	
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	15	69	46	38	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	05	67	66	06	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
TOTAL		142	1.245	1.239	148	

Recife, 7 de junho de 2024.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MAIO/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Abril/2024	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	1	57	54	4
2ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (Substituição Automática) ¹	0	110	110	0
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	0	49	34	15
3ª PJ Criminal	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO (designação) ²	0	112	91	21
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	1	170	168	3
TOTAL		2	498	457	43

Período de distribuição: 1º a 31/05/2024.

¹Substituição Automática, no período de 02/05/2024 até 21/05/2024, na 2ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular; ²Substituição por Designação, no período de 02/05/2024 até 21/05/2024, na 3ª PJC, em razão das férias do Promotor de Justiça titular;

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.